



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Agosto de 2026

SUPERMERCADO BASTOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5008530-94.2026.8.24.0019

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

JUÍZA: DRA. ALINE MENDES GODOY

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **O Pedido de Recuperação Judicial**

03 **Informações sobre a requerente**

04 **Visita Técnica**

05 **Verificação dos Requisitos Legais**

06 **Estrutura do Passivo**

07 **Análise Econômico-financeira**

08 **Pedidos liminares**

09 **Considerações Finais**

01. Considerações Iniciais

Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente é a constatação preliminar do preenchimento dos requisitos concessores do deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela matriz e filiais da sociedade empresária SUPERMERCADO BASTOS LTDA. (CNPJ 09.533.482/0001-10, 09.533.482/0002-09 e 09.533.482/0003-81), cujo processo foi registrado sob o n.º 5008530-94.2026.8.24.0019 e distribuído em 10/08/2026 perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia com a finalidade de verificar a completude e a regularidade da documentação apresentada pelas requerentes e atestar as reais condições de funcionamento das empresas, em consonância com o disposto no artigo 51-A, §5º, da Lei n.º 11.101/2005.

De início, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, “o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”. (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais, sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se a integralidade dos documentos exigidos pela Lei n.º 11.101/2005 (LREF) foram apresentados de forma adequada, bem como se correspondem à real situação das requerentes, tendo como base:

- a) a documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5008530-94.2026.8.24.0019;
- b) as constatações da Equipe Técnica após a realização de inspeção *in loco* nas sedes da devedora, localizadas no município de Lages/SC.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo estão embasados por informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, por ora, não pode afirmar a correção, a precisão ou, ainda, assegurar que as informações prestadas pela requerente estejam completas e que apresentem a totalidade dos dados relevantes.

Para os devidos fins, presume-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:

ATENDIDO



ATENDIDO PARCIALMENTE



NÃO ATENDIDO



02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da sociedade empresária SUPERMERCADO BASTOS LTDA. foi protocolado em 10 de agosto de 2026 perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, tombado sob o n.º 5008530-94.2026.8.24.0019.

Inicialmente, a requerente SUPERMERCADO BASTOS suscitou a atribuição de sigilo nível dois aos autos, embasado na necessidade de proteger temporariamente a atividade empresarial da sociedade até a apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial. Fundamentou seu pedido no princípio da preservação da empresa e de sua função social, previsto no art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

Logo após, apresentou um breve histórico da sociedade empresária. Relatou que a requerente se trata de empresa familiar do ramo supermercadista com aproximadamente 30 anos de atuação em Lages/SC, onde se consolidou no mercado local, mantendo duas unidades, clientela fidelizada, fornecedores de longa data e relevante geração de empregos.

Referiu, contudo, que a expansão da atividade exigiu investimentos significativos em capital de giro, financiados em grande medida por operações bancárias. Nesse sentido, atribuiu a crise econômico-financeira à elevação das taxas de juros e do custo do crédito, que passou a consumir parcela crescente do fluxo de caixa, somada à intensificação da concorrência regional com a entrada de grandes redes atacadistas e atacadistas. Para preservar sua competitividade, a empresa teria reduzido margens justamente quando enfrentava maior encarecimento das operações financeiras, agravando a restrição de liquidez.

Nesse contexto, garantiu que se trata de empresa operacionalmente viável, mas financeiramente estrangulada, tendo adotado medidas extrajudiciais de contenção de despesas, revisão administrativa e renegociações de obrigações, sem conseguir reverter a deterioração do fluxo de caixa, motivo pelo qual a recuperação judicial é apresentada como instrumento de preservação da atividade empresarial, destinado à reorganização do passivo, recomposição do fluxo de caixa e retomada da capacidade de investimento.

Destacou, na sequência, que o principal estabelecimento da sociedade empresária está situado em Lages/SC, onde se concentram a sede, a administração, a principal unidade operacional e o núcleo decisório da empresa. Diante disso, invocou a Resolução n.º 44/2022-TJSC, que instituiu a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia e atribuiu-lhe competência para processar as recuperações judiciais de determinados municípios, entre eles Lages.

Após, reiterou ter contraído dívidas junto ao setor financeiro, instituições de crédito, fornecedores e parceiros para manutenção de suas atividades, de modo que o passivo sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/05, totalizaria R\$ 13.338.489,85 (treze milhões trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Informou possuir R\$ 6.322.099,76 em obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, sendo R\$ 3.128.722,40 referentes a créditos fiduciários e R\$ 3.193.377,36 relativos a créditos fiscais.

Outrossim, sustentou que o deferimento do processamento da recuperação judicial e a consequente incidência do *stay period*, previsto no art. 6º da LREF, suspenderão a exigibilidade dos créditos sujeitos ao procedimento, criando um período de proteção destinado à negociação coletiva com os credores, elaboração e apreciação do plano de recuperação judicial e preservação da atividade empresarial.

Na sequência, a recuperanda relatou que, para financiar o capital de giro, contratou operações com o Banrisul e Itaú, garantidas por cessão fiduciária de recebíveis, inclusive aqueles provenientes de vendas realizadas por cartões, mediante mecanismo de retenção automática conhecido como “trava bancária”.

Nesta toada, defendeu a necessidade de suspensão temporária das travas bancárias durante o processamento da recuperação judicial, sob o argumento de que a retenção de parcela relevante do faturamento impede a formação de capital de giro necessário à aquisição de mercadorias, reposição de estoques, pagamento de fornecedores, empregados e demais despesas operacionais. Fundamentou a pretensão no art. 47 da LREF, sustentando que, em situações excepcionais, é admitida a mitigação temporária dos efeitos da cessão fiduciária quando demonstrada a essencialidade dos recebíveis para a continuidade da atividade.

E, com base no art. 300 do CPC, afirmou estarem presentes a probabilidade do direito, evidenciada pelos contratos que comprovam a cessão fiduciária e a retenção dos recebíveis, e o perigo de dano, decorrente da redução da liquidez e do risco de comprometimento das atividades empresariais. Pugnou que, em sede de tutela de urgência, sejam o Banrisul e o Itaú impedidos de realizar retenções, compensações ou apropriações automáticas dos recebíveis, com a liberação dos valores para o custeio da operação. Subsidiariamente, requereu seja estabelecido percentual máximo de retenção, preservando-se um fluxo mínimo de caixa para a continuidade da empresa.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

A requerente também sustentou que o art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05 protege, durante o período de suspensão, os bens de capital essenciais à atividade empresarial, ainda que vinculados a créditos não sujeitos à recuperação judicial. Alegou, ainda, que a proteção recuperacional pode alcançar serviços e insumos essenciais, quando sua interrupção for capaz de paralisar a atividade empresarial e que, no caso da requerente, são indispensáveis à operação os serviços de água, energia elétrica, internet e telefonia, bem como contratos, equipamentos, maquinários, ferramentas, utensílios, imóveis e softwares necessários ao funcionamento da empresa.

Requeru, assim, a manutenção de bens e serviços essenciais, impedindo-se sua retenção, constrição ou interrupção em razão de débitos pretéritos sujeitos à recuperação judicial.

Diante de todo o exposto e alegado, a requerente defendeu estarem preenchidos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 51 da LREF, e reiterou que a empresa permanece operacional, mantém o faturamento e atendimento à comunidade apresenta condições de reorganização financeira, de modo que sua situação se enquadra na finalidade própria da recuperação judicial: proporcionar ambiente comercial adequado para a superação da crise, preservando a empresa, os empregos e sua função social, sem afastar a competência dos credores para avaliar a efetiva viabilidade econômica por ocasião da deliberação sobre o plano.

Ao final, requisiu (i) o deferimento do processamento da recuperação judicial; (ii) o deferimento da tutela de urgência requerida determinando-se, em caráter liminar, a suspensão da eficácia da trava bancária incidente sobre os recebíveis da Requerente, especialmente em relação ao Contrato de Repasse de Empréstimo Externo em Moeda Estrangeira n. 1200824, firmado junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul e em relação à Cédula de Crédito Bancário – Giro Cartões nº 3308464696, celebrada com o Itaú Unibanco S/A; (iii) subsidiariamente, seja fixado percentual de retenção que preserve fluxo mínimo e suficiente de caixa; (iv) seja deferida a tutela de urgência para se reconhecer a essencialidade do complexo operacional utilizado pela requerente, integrado pelas matrículas nºs 39.959, 29.958, 10.941, 13.104, 17.861, 15.458, 29.749, 29.439 e 18.590, todos do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Lages; (v) o deferimento de tutela de urgência para que seja determinada a manutenção dos bens e serviços essenciais à atividade empresarial, especialmente o abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet e softwares operacionais; (vi) seja deferido o tratamento sigiloso da presente demanda até a apreciação do pedido de processamento da RJ; (vii) a produção de todos os meios de prova em

direito admitidas; (viii) a concessão da recuperação judicial da requerente.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 13.338.489,85.

Em análise à exordial e documentos anexos, o douto Juízo determinou a intimação de requerente para que, no prazo de 15 dias, complementasse a documentação, apresentando (i) o balanço patrimonial e a demonstração do resultado referentes ao exercício completo de 2025; (ii) o balanço patrimonial, o balancete e a demonstração do resultado especialmente levantados até 30/06/2026, devidamente assinados pelo administrador e pelo profissional responsável pela contabilidade; (iii) a relação de empregados complementada com o mês de competência, as indenizações, as demais parcelas devidas e os valores pendentes, ou a declaração expressa de sua inexistência; (iv) a relação de ações judiciais apresentada no EVENTO 1-ANEXO12, devidamente subscrita pelo administrador e acompanhada de declaração acerca da existência ou inexistência de procedimentos arbitrais; (v) extratos atualizados de contas mantidas com o Itaú, especialmente das contas nº 0216/99691-8 e nº 0216/52382-9, ou prova de seu encerramento, acompanhados de declaração de que a documentação abrange todas as contas bancárias e aplicações financeiras da matriz e das filiais; e (vi) o contrato Banrisul n.º 1200824 (EVENTO 17).

Em cumprimento à determinação judicial, a requerente apresentou a documentação solicitada pelo Juízo, momento em que pugnou pelo regular deslinde do feito, e especial análise ao requerimento liminar formulado no tópico 5 da petição inicial (EVENTO 23).

O Banrisul pugnou por sua habilitação nos autos como terceiro interessado (EVENTOS 24 e 25).

Em decisão proferida no EVENTO 27, o Juízo considerou substancialmente cumprida a determinação de emenda constante no EVENTO 17, e determinou a realização de constatação prévia, com fundamento no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, a fim de verificar a regularidade da documentação técnica que instruiu a petição inicial.

Para o desiderato, foi nomeada esta Perita Judicial, a quem incumbiu a apresentação do laudo de constatação prévia no prazo de cinco dias.

03. Informações sobre a requerente

Localização



Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia **26/08/2026**:

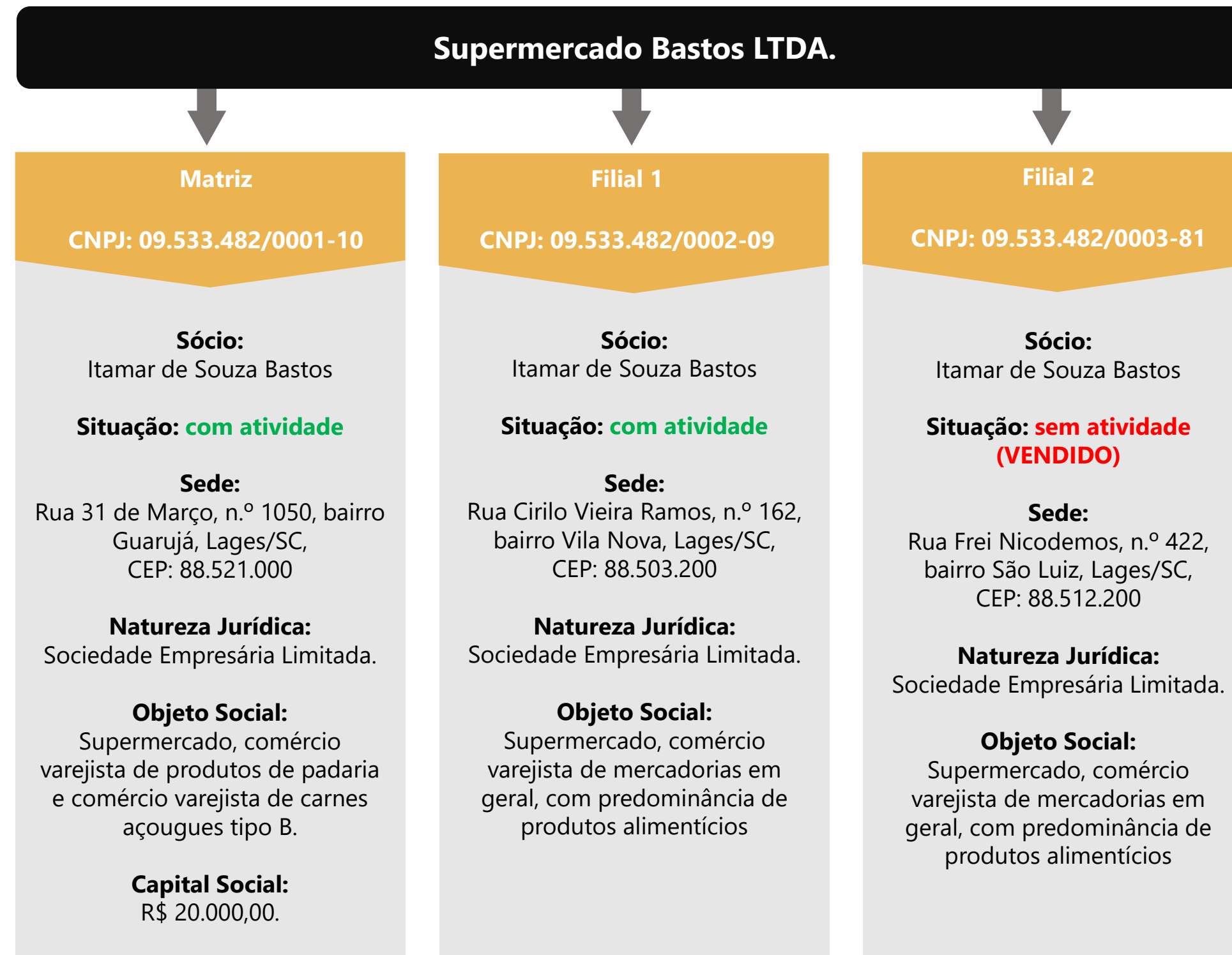


A requerente desenvolve suas atividades na cidade de Lages/SC, onde estão localizados os seus estabelecimentos. Ressalta-se, contudo, que a parte autora opera, atualmente, em apenas dois locais, uma vez que, conforme informações colhidas durante a visita técnica realizada em 26/08/2026, o ponto comercial onde funcionava a Filial 2 (CNPJ nº 09.533.482/0003-81) foi alienado antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

-  **SUPER MERCADO BASTOS LTDA. (Matriz - CNPJ: 09.533.482/0001-10):** Rua 31 de Março, n.º 1050, bairro Guarujá, Lages/SC, CEP: 88.521.000
-  **SUPER MERCADO BASTOS LTDA. (Filial 01 - CNPJ: 09.533.482/0002-09):** Rua Cirilo Vieira Ramos, n.º 162, bairro Vila Nova, Lages/SC, CEP: 88.503.200
-  **SUPER MERCADO BASTOS LTDA. (Filial 02 - CNPJ: 09.533.482/0003-81):** Rua Frei Nicodemos, n.º 422, bairro São Luiz, Lages/SC, CEP: 88.512.200 - **VENDIDO**

03. Informações sobre a requerente

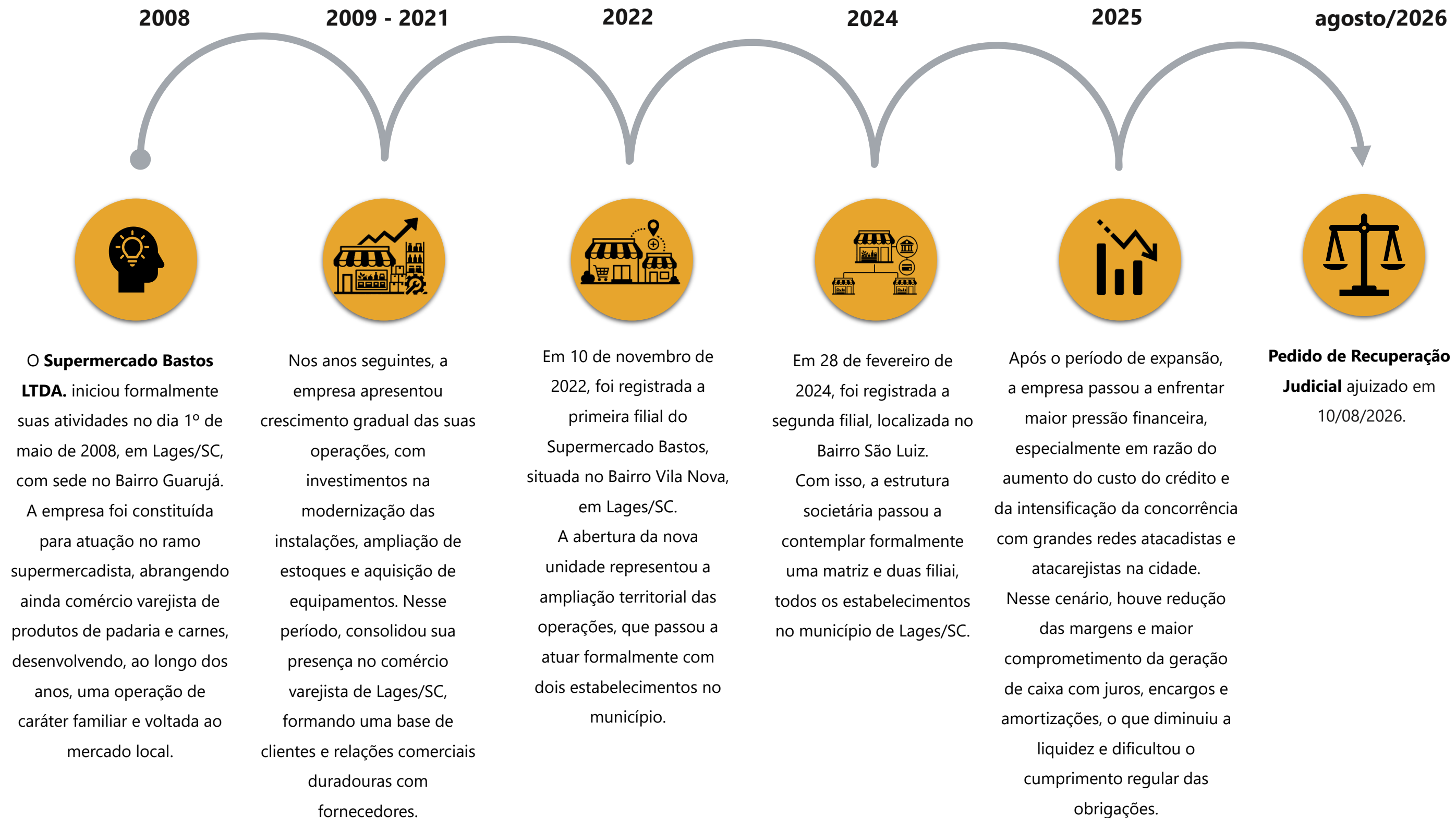
Descrição da empresa e quadro societário



¹ As informações foram extraídas dos documentos disponibilizados no Evento 01 – CONTRSOCIAL8. Ressalta-se, contudo, que a requerente opera, atualmente, em apenas dois locais, uma vez que o ponto comercial que sediava a Filial 2 (CNPJ nº 09.533.482/0003-81), conforme informações colhidas durante a visita técnica realizada em 26/08/2026, foi alienado antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

03. Informações sobre a requerente

Breve histórico



03. Informações sobre a requerente

Relação de empregados e situação da Filial 2

Em cumprimento à determinação do Evento 27 - DESPADEC1, procedeu-se à análise da relação de empregados apresentada pela devedora no Evento 23 - ANEXO3, bem como à verificação da situação do estabelecimento denominado Filial 2, localizado no Bairro São Luiz, cuja ausência de funcionários vinculados havia sido apontada como questão a ser esclarecida no âmbito desta constatação prévia.

Relação de Empregados

A relação apresentada contemplou 43 funcionários, todos referentes à competência de julho/2026, dos quais 23 estão vinculados à Matriz, localizada no Bairro Guarujá, e 20 colaboradores à Filial 1, situada no Bairro Vila Nova. Para fins da presente análise, foram considerados especialmente os valores indicados na coluna "Total Devido (Comp. Jul/26)", que consolida os montantes devidos a cada funcionário em julho/2026, permitindo sua conferência e posterior comparação com a relação de credores trabalhistas apresentada nos autos.

Assim, ao analisar a relação integral de funcionários apresentada no Evento 23 - ANEXO3, foi possível constatar que os valores indicados na coluna "Total Devido" correspondem, em todos os registros, à soma da remuneração base com os respectivos adicionais de quebra de caixa e/ou de insalubridade, este último item calculado nos percentuais de 20% ou 40%, conforme a função exercida. Não foram identificadas inconsistências nos cálculos apresentados, sendo que a soma dos valores devidos aos 43 funcionários relacionados totalizou, aproximadamente, R\$ 65.367,03.

Na sequência, os 43 funcionários relacionados no Evento 23 - ANEXO3 foram confrontados com os credores trabalhistas constantes na relação de credores do Evento 1 - ANEXO6. Foram identificados 40 funcionários na relação de credores, verificando-se uma correspondência integral dos respectivos valores, o que demonstra coerência entre as informações constantes no quadro de funcionários e aquelas apresentadas na relação de credores trabalhistas.

Os 3 (três) funcionários não identificados na relação de credores (Isadora Theodoro Bastos, Itamar de Souza Bastos (sócio-diretor) e Rafaela de Lima dos Santos) apresentaram saldo zerado na coluna de "Total Devido". Desse modo, a ausência desses nomes na relação de credores mostra-se compatível com as informações apresentadas, uma vez que não há valores pendentes indicados em favor desses colaboradores.

Por outro lado, a relação de credores trabalhistas do Evento 1 - ANEXO6 contemplou, além dos 40 funcionários mencionados, outros 33 credores que não constaram no quadro de funcionários apresentado no Evento 23 - ANEXO3.

Quanto a esses registros adicionais, a documentação disponibilizada não contém elementos suficientes para identificar a origem dos respectivos créditos ou esclarecer a razão pela qual seus titulares não integram a relação atual de empregados, não sendo possível, portanto, realizar uma validação individualizada desses 33 registros no âmbito da presente análise.

Situação da Filial 2

Quanto à ausência de funcionários vinculados à Filial 2, verificou-se, a partir do contrato social e da certidão simplificada da devedora (Evento 1 - CONTRSOCIAL8), que o Supermercado Bastos LTDA. possui, além da matriz, duas filiais formalmente registradas, ambas com situação ativa perante a Junta Comercial na data de emissão da certidão. Assim, até o momento, é possível inferir não houve a baixa formal do registro da Filial 2.

Durante a visita técnica realizada em 26/08/2026, constatou-se que o imóvel anteriormente ocupado pela Filial 2 se encontra atualmente ocupado por um terceiro, o qual não está vinculado à requerente, operando sob a denominação "Supermercados Santos".

Conforme esclarecido pelos representantes da empresa, o estabelecimento empresarial - anteriormente instalado no local - foi alienado, permanecendo, contudo, pendente a baixa formal da Filial 2 perante os órgãos competentes, providência que, segundo informado, ainda será realizada.

Verificou-se, ainda, que a própria Petição Inicial (Evento 1 - INIC1), embora qualifique inicialmente a requerente com três estabelecimentos, descreve, ao longo de sua fundamentação, a operação da empresa em apenas duas unidades, com referência a uma única filial em atividade.

Diante de tal situação, a ausência de funcionários vinculados à Filial 2 na relação apresentada no Evento 23 - ANEXO3 mostra-se compatível com a realidade operacional constatada durante a visita técnica, uma vez que a devedora atualmente desenvolve suas atividades apenas na Matriz e na Filial 1. **Sob o aspecto registral, contudo, a Filial 2 permanece formalmente ativa perante a Junta Comercial, pendendo a correspondente regularização cadastral.**

03. Informações sobre a requerente

Relação de empregados

Resumo das informações dos empregados

43

Funcionários relacionados na documentação do Evento 23 - ANEXO3

23

Matriz
(Bairro Guarujá)

20

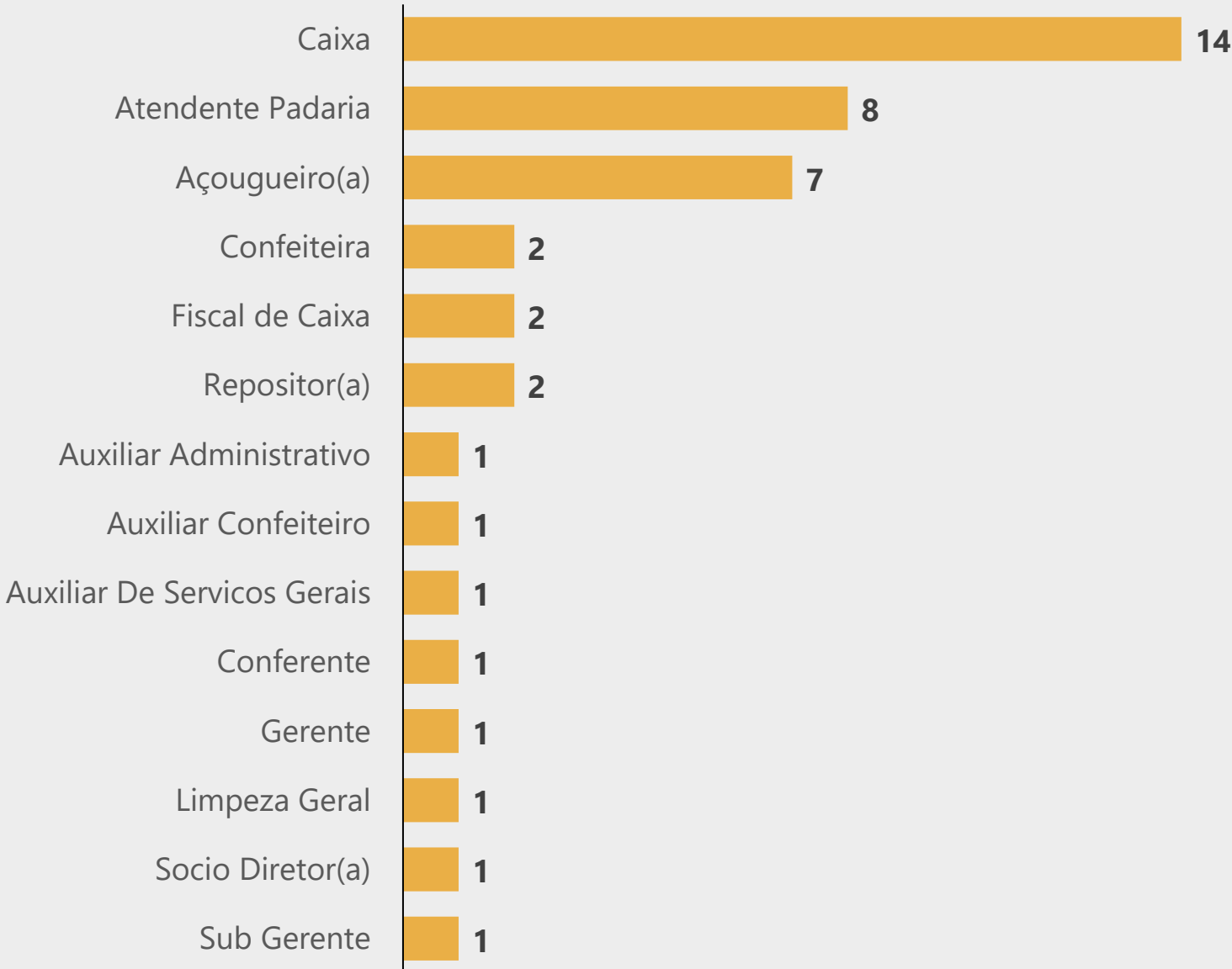
Filial 1
(Bairro Vila Nova)

R\$ 65.367,03

Total devido referente aos funcionários ativos, de acordo com o documento do Evento 23 – ANEXO3 (competência jul/26)

Unidade	CNPJ	Situação
Matriz	09.533.482/0001-10	Com atividade, operando normalmente.
Filial 1	09.533.482/0002-09	Com atividade, operando normalmente.
Filial 2	09.533.482/0003-81	Sem atividade. Pendente a baixa do CNPJ.

Funcionários por função



03. Informações sobre a requerente

Protestos



Inicialmente, com base na consulta realizada no dia 26 de agosto de 2026, no site de **Cartórios e Protestos** (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica verificou a existência de 388 protestos em nome da requerente, no montante total de R\$ 1.104.771,56. A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com as informações obtidas por meio da consulta.

Tabelionato	Cidade	Nº de Títulos	Valor Protestado
2º Tabelionato de Notas, Protestos, Ofício de Registro de Títulos	Aparecida de Goiânia/GO	3	R\$ 8.751,53
Tabelionato de Protesto de Pato Branco	Pato Branco/PR	1	R\$ 3.044,25
1º Tabelionato de Notas e Protestos	Lages/SC	96	R\$ 269.578,34
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos		84	R\$ 215.661,91
3º Tabelionato de Notas e Protestos		102	R\$ 332.897,53
4º Tabelionato de Notas e Protestos		102	R\$ 274.838,00
Total		388	R\$ 1.104.771,56

Destaca-se, ainda, que as consultas realizadas por esta Equipe Técnica identificaram protestos em duas cidades não contempladas nas certidões juntadas aos autos. A requerente acostou sete certidões positivas de protestos (EVENTO 1 – ANEXO11), todas emitidas por tabelionatos do município de Lages/SC.

Ao analisar as referidas certidões, verificou-se que o número de títulos protestados não coincide com aquele identificado nas consultas realizadas por esta Equipe Técnica, sendo constatada uma diferença de 156 protestos, no montante de R\$ 497.179,73. Nas consultas realizadas, foram encontrados 388 títulos, ao passo que, nas certidões apresentadas nos autos, foram contabilizados 232 títulos. Contudo, considerando que as certidões foram emitidas em julho/2026, a diferença temporal, somada à existência de protestos identificados em municípios não abrangidos pelas certidões apresentadas, pode justificar a divergência constatada.

CNPJ	Tipo da Certidão	Tabelionato	Nº de Títulos	Valor Protestado
09.533.482/0001-10 (Matriz)	Certidão Positiva	1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Lages/SC	31	R\$ 109.195,16
		4º Tabelionato de Notas e Protestos - Lages/SC	43	R\$ 117.824,22
		3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Lages	82	R\$ 229.145,13
09.533.482/0002-09 (Filial 01)	Certidão Positiva	4º Tabelionato de Notas e Protestos - Lages/SC	17	R\$ 38.043,94
		1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Lages/SC	21	R\$ 49.519,97
09.533.482/0003-81 (Filial 02)	Certidão Positiva	1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Lages/SC	18	R\$ 28.503,33
		4º Tabelionato de Notas e Protestos - Lages/SC	20	R\$ 35.360,08
Total			232	R\$ 607.591,83

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 26/08/2026 – sede e demais locais da empresa Supermercado Bastos LTDA.

A visita técnica foi realizada em 26/08/2026, na cidade de Lages/SC, com início às 9h45, na matriz do Supermercado Bastos LTDA., localizada no bairro Guarujá. No local, a equipe responsável pelo atendimento ao cliente recepcionou o representante deste Perito e, após a identificação e o esclarecimento quanto ao motivo da diligência, localizou o Dr. Pedro, que passou a acompanhar as visitas. Na sequência, os presentes foram conduzidos a um ambiente situado no segundo pavimento do estabelecimento, onde foi realizada uma reunião preparatória para apresentação da finalidade da constatação prévia e dos procedimentos que seriam adotados durante a visita.

Participaram dos esclarecimentos iniciais o Sr. Itamar, sócio proprietário da Requerente, sua esposa, Sra. Carine, o Sr. Roger, responsável pela área financeira, e o Dr. Pedro. Durante a reunião, foram retomadas as causas da crise econômico-financeira apresentadas no pedido de Recuperação Judicial, ocasião em que o Sr. Itamar relatou que um dos principais fatores de impacto teria sido a expansão da atividade para um número de estabelecimentos superior à capacidade financeira e operacional da empresa. Segundo informado, a abertura de novas lojas provocou aumento relevante dos custos fixos e operacionais, sem crescimento proporcional das receitas, cenário agravado pela concorrência de estabelecimentos que operam no formato de “atacarejo”, como citado na petição inicial.

Ainda durante a reunião, o sócio informou que, em períodos de melhor desempenho, a empresa chegou a manter, aproximadamente, 60 funcionários, considerando a matriz e as duas filiais existentes na época. Atualmente, segundo relatado, o quadro estaria reduzido para em torno de 30 colaboradores, em decorrência das medidas de redução de custos, da adequação da estrutura ao atual volume de negócios, das dificuldades relacionadas à contratação e retenção de mão de obra, além da venda do ponto comercial anteriormente utilizado pela Filial 2. Contudo tal situação encontra-se em divergência com a relação de funcionários apresentada no Evento 23 - ANEXO3, uma vez que o documento apresentado, referente à competência de julho/2026, somou 43 colaboradores.

A partir dessa informação, foram solicitados esclarecimentos específicos sobre a venda do ponto comercial da Filial 2, uma vez que essa circunstância não havia sido claramente identificada na documentação apresentada nos autos. O sócio-proprietário e o advogado da requerente informaram que a operação teria ocorrido entre quatro e cinco meses antes do ajuizamento da Recuperação Judicial. Informaram, ainda, que a permanência do endereço da Filial 2 em parte dos documentos apresentados decorreria de equívoco e não corresponderia mais à realidade operacional da empresa.

Assim, dando continuidade à visita técnica, passou-se à análise dos imóveis objeto do pedido de reconhecimento de essencialidade. Os representantes da requerente afirmaram inicialmente que todas as áreas indicadas desempenhariam função relevante ou necessária à continuidade das atividades, de modo que eventual perda da posse, restrição de uso ou desocupação poderia afetar a rotina operacional, a logística e o atendimento aos clientes.

Diante disso, foi esclarecido que a análise não poderia se limitar às informações apresentadas pela empresa, sendo necessária a verificação individualizada da efetiva utilização de cada matrícula e da função desempenhada por cada área dentro da operação.

Após a reunião inicial, foi realizada a vistoria das áreas que compõem a estrutura da matriz, com o objetivo de identificar os limites físicos de cada matrícula, sua efetiva destinação e sua relevância para a atividade empresarial.

Durante a diligência, foram verificadas áreas destinadas à comercialização de mercadorias, caixas, atendimento ao público, açougue, freezers, depósitos, escritórios, padaria, áreas de apoio, estacionamento, além de espaços utilizados para carga, descarga e manobra dos veículos responsáveis pelo abastecimento do estabelecimento. A visita permitiu constatar que, embora alguns imóveis sejam fisicamente próximos ou integrados, desempenham funções distintas dentro da operação, apresentando, portanto, diferentes graus de utilidade e relevância para a atividade desenvolvida pela Requerente.

A diligência compreendeu, ainda, a verificação da Filial 1, localizada no Bairro Vila Nova, onde se constatou a manutenção da atividade supermercadista. Quanto à Filial 2, situada no Bairro São Luiz, foi confirmado o endereço indicado nos autos, porém, verificou-se que atualmente outra rede supermercadista opera no local, em consonância com as informações prestadas anteriormente pelos representantes da requerente acerca da alienação do ponto comercial.

Portanto, conclui-se que a visita permitiu confirmar a continuidade das atividades empresariais na Matriz e na Filial 1, bem como verificar a atual configuração operacional da requerente. Quanto à Filial 2, constatou-se que o estabelecimento não integra mais a operação atualmente desenvolvida pela requerente. Em relação aos imóveis vinculados à matriz, a diligência permitiu identificar diferenças quanto à destinação e à utilização de cada área, fornecendo elementos objetivos que subsidiaram a análise individualizada da relevância de cada matrícula para o desenvolvimento das atividades empresariais, apresentada em tópico próprio deste relatório.

04. Visita Técnica

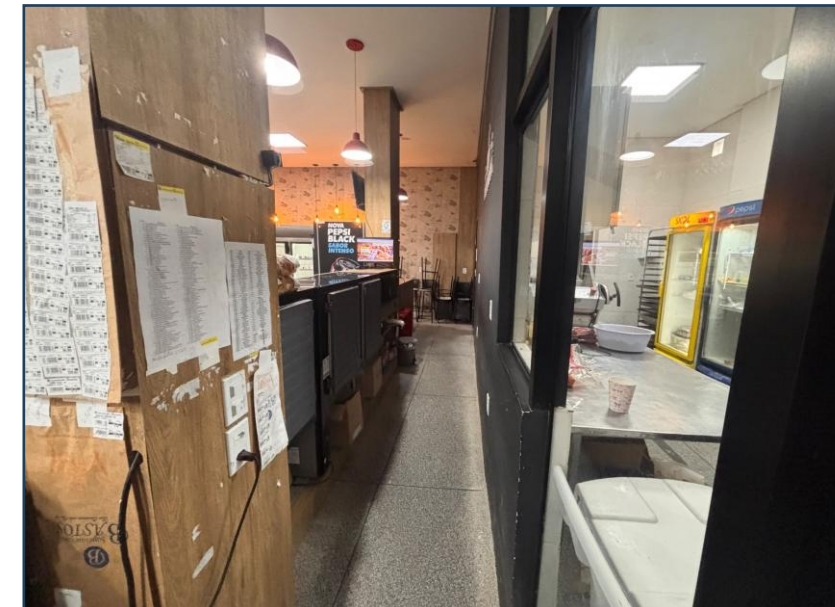
Inspeção *in loco* realizada no dia 26/08/2026 – Matriz¹



01 – Matrícula 18.590



02 – Fachada dos demais estabelecimentos
(Matrículas 29.958 e 39.959)



03 – Padaria (Matrícula 29.958)



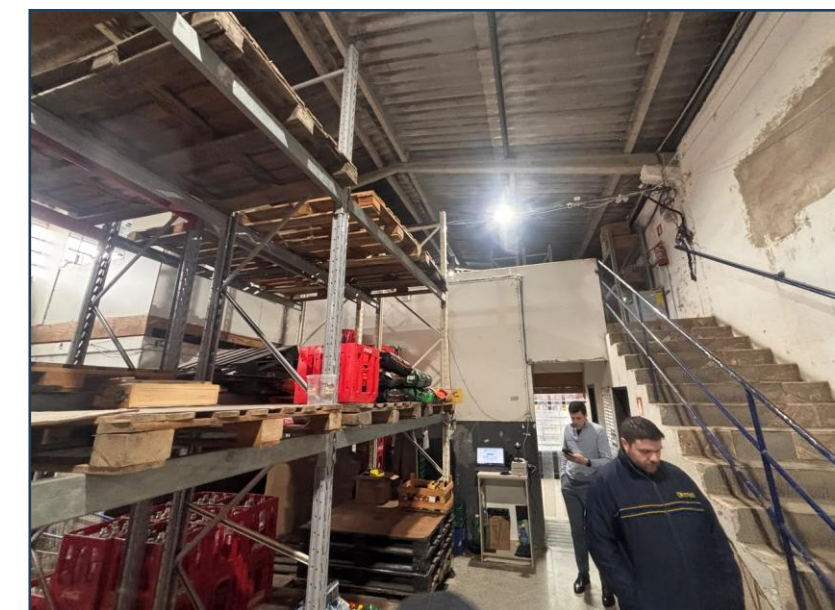
04 – Fundos da empresa (Matrícula 15.458)



05 – Fundos da Empresa
(Matrículas 29.749 e 29.748)



06 – Entrada do Depósito (Matrícula 17.861)



07 – Depósito (Matrícula 17.861)



08 – Depósito (Matrícula 17.861)

¹A matriz da requerente está sediada na **Rua 31 de Março, nº 1.050, bairro Guarujá, Lages/SC, CEP 88.521-000**. O complexo onde são desenvolvidas as atividades operacionais abrange diferentes matrículas imobiliárias, identificadas individualmente nas legendas das fotografias acima. As áreas possuem destinações distintas, compreendendo o estabelecimento comercial propriamente dito, depósitos, áreas de apoio e armazenamento, terrenos utilizados pela empresa e espaços ocupados por outros estabelecimentos.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 26/08/2026 – Matriz¹



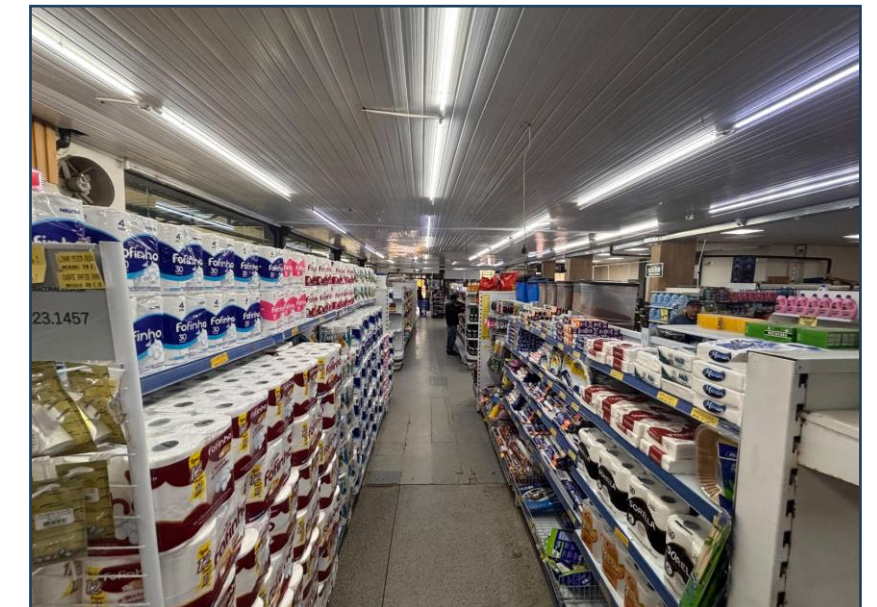
01 – Açougue (Matrícula 17.861)



02 – Fachada da Empresa (Matrícula 13.104)



03 – Caixas (Matrícula 13.104)



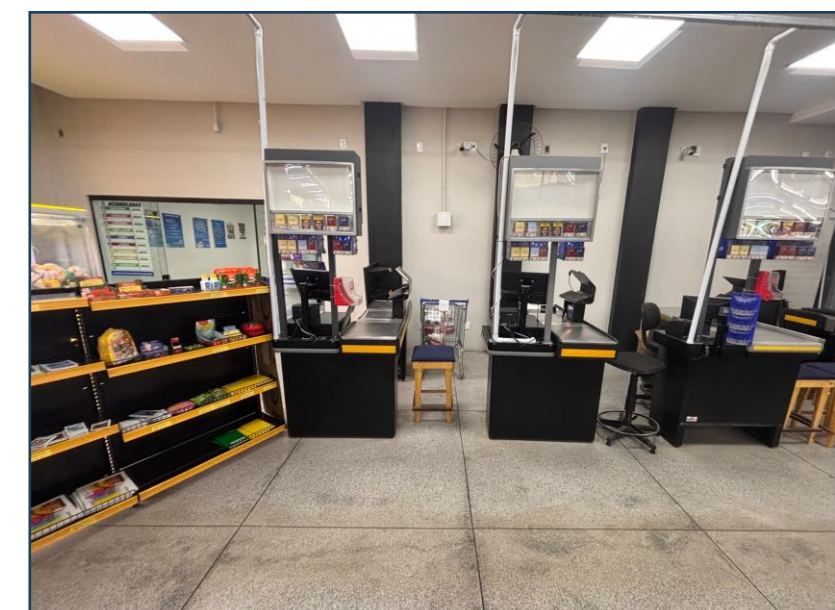
04 – Corredores (Matrícula 13.104)



05 – Lotérica (Matrícula 10.941)



06 – Hortifruti (Matrícula 10.941)



07 – Caixas (Matrícula 10.941)



08 – Setor de Frios (Matrícula 10.941)

¹A matriz da requerente está sediada na **Rua 31 de Março, nº 1.050, bairro Guarujá, Lages/SC, CEP 88.521-000**. O complexo onde são desenvolvidas as atividades operacionais abrange diferentes matrículas imobiliárias, identificadas individualmente nas legendas das fotografias acima. As áreas possuem destinações distintas, compreendendo o estabelecimento comercial propriamente dito, depósitos, áreas de apoio e armazenamento, terrenos utilizados pela empresa e espaços ocupados por outros estabelecimentos.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 26/08/2026 – Filiais 1 e 2²



01 – Fachada da Empresa (Filial 2)



02 – Fachada da Empresa (Filial 1)



03 – Açougue (Filial 1)



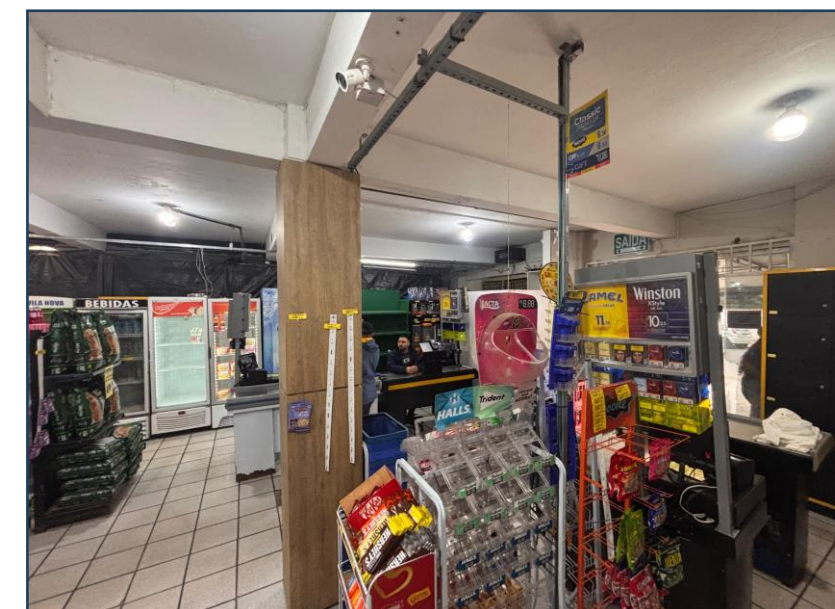
04 – Padaria (Filial 1)



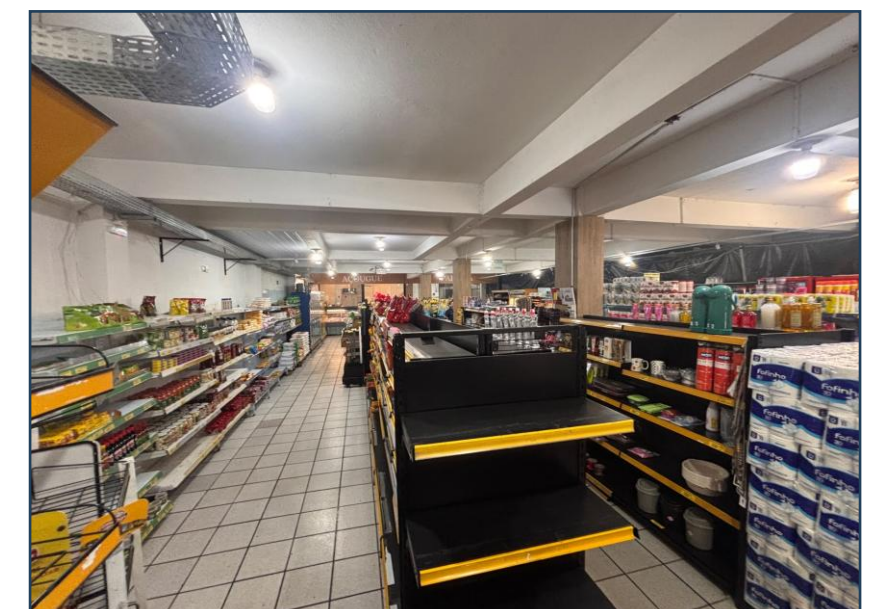
05 – Cozinha (Filial 1)



06 – Futura extensão da empresa (Filial 1)



07 – Caixas (Filial 1)



08 – Corredores (Filial 1)

²As filiais estão localizadas nos seguintes endereços: Filial 01 (CNPJ: 09.533.482/0002-09): Rua Cirilo Vieira Ramos, n.º 162, bairro Vila Nova, Lages/SC, CEP: 88.503.200 e Filial 02 (CNPJ: 09.533.482/0003-81): Rua Frei Nicodemos, n.º 422, bairro São Luiz, Lages/SC, CEP: 88.512.200

05. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 1º e 3º (legitimidade e competência) e requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente SUPERMERCADO BASTOS é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, originalmente constituída em 24/04/2008.	EVENTO 1 – CONTRSOCIAL8
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> realizada nas instalações da requerente em 26/08/2026, constatou que o domicílio da empresa está efetivamente localizado no município de Lages, no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, em observância ao disposto no artigo 3º, da Lei n.º 11.101/2005, conjuntamente com a Resolução n.º 44/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a competência para o processamento e julgamento da ação de recuperação judicial ajuizada pela requerente recai sobre o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, tendo em vista que o município de Lages/SC integra a jurisdição deste Juízo.	Não se aplica
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado De Santa Catarina informa que o início das atividades da requerente ocorreu há mais de 2 (dois) anos, conforme abaixo pormenorizado: I. SUPERMERCADO BASTOS LTDA.: atividades iniciadas em 01/05/2008.	EVENTO 1 – CONTRSOCIAL8

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;		É possível aferir, por meio das Certidões Judiciais anexadas com a petição inicial, que: (i) a requerente não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos e que (ii) o sócio administrador ITAMAR DE SOUZA BASTOS não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/2005.	EVENTO 1 – CERTEXT3
Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;			
Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;			
Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;			
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Na petição inicial, a requerente expôs as causas econômicas da crise econômico-financeira: (i) elevação da taxa de juros; (ii) aumento expressivo do custo do crédito; (iii) necessidade permanente de renovação das linhas de capital de giro; e (iv) encarecimento das operações financeiras.	EVENTO 1 - INIC1

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-		
a) Balanços patrimoniais	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2023, 2024 e 2025) devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador. Ademais, também foram apresentados os balancetes contábeis referentes aos períodos de janeiro a março/2026 e de abril a junho/2026.	EVENTO 1 – ANEXO4 e EVENTO 23 – ANEXO2
b) Demonstração de resultados acumulados.	✓	Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2023, 2024 e 2025), devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador.	EVENTO 1 – ANEXO4 e EVENTO 23 – ANEXO2
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.	✓	No que tange ao Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) desde o encerramento do último exercício social, foi apresentado o DRE referente ao período de janeiro a junho/2026. Contudo, considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em agosto/2026, o demonstrativo deveria contemplar a competência de julho/2026, período imediatamente anterior ao ajuizamento.	EVENTO 23 – ANEXO2, página 14.
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	!	O relatório gerencial do fluxo de caixa realizado apresentou o período apenas de janeiro a junho/2026. O demonstrativo não estava devidamente assinado pelo representante legal e contador. Ademais, houve a apresentação da projeção de fluxo de caixa para o período de março a dezembro/2026.	EVENTO 1 – ANEXO5

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Artigo 51, inciso II: e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	-	Não se aplica ao presente caso.	-
Artigo 51, inciso III: Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	!	A requerente apresentou a relação de credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, com a discriminação da natureza, origem e valor dos respectivos créditos. Contudo, a relação apresentada não contempla a indicação do regime de vencimento dos créditos. Ademais, verifica-se que não foram informados os endereços eletrônicos de quaisquer dos credores trabalhistas, além de não terem sido apresentados, de forma integral, os endereços eletrônicos dos credores integrantes das demais classes.	EVENTO 1 – ANEXO6.
Artigo 51, inciso IV: Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	Foi apresentada relação integral dos empregados da sociedade empresária, a qual indicam as funções exercidas, os salários correspondentes, a loja e o mês de competência.	EVENTO 23 – ANEXO3.

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso V: Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		A requerente apresentou sua última alteração contratual, que demonstra que o único sócio e administrador é o Sr. Itamar de Souza Bastos, bem como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, atestando a regularidade da sociedade perante o Registro Público de Empresas.	EVENTO 1 – CONTRSOCIAL8
Artigo 51, inciso VI: Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		A requerente apresentou declaração da relação de bens particulares do sócio administrador, Sr. Itamar de Souza Bastos.	EVENTO 1 – ANEXO9

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Artigo 51, inciso VII: Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		A requerente apresentou extratos atualizados de suas contas bancárias e aplicações financeiras, conforme abaixo pormenorizado: ▪ Santander: Agência 3182, Conta 130044017 ▪ Bradesco: Agência 360, Conta 0037333-8 ▪ Santander: Agência 3182, Conta 130043717 ▪ Santander: Agência 3182, Conta 130004932 ▪ Bradesco: Agência 360, Conta 0080574-2 ▪ Banco Safra: Agência 0147, Conta 00582696-3 ▪ Caixa: Agência 01663, Conta 578190257-7 ▪ Tribanco: online, Conta 8686750 ▪ Tribanco: online, Conta 1213849 ▪ Caixa: Agência 01663, Conta 000578190257-7 ▪ Itaú: Agência 0216, Conta 52382-9 ▪ Itaú: Agência 0216, Conta 99691-8 ▪ Itaú: Agência 0216, Conta 99519-1 ▪ Banrisul: Agência 0826, Conta 24.021133.0-6 ▪ Banrisul: Agência 0826, Conta 06.006190.1-8 ▪ Banrisul: Agência 0826, Conta 06.0061690.0-6	EVENTO 1 – Extrato Bancário10 EVENTO 23 – Extrato Bancário5
Artigo 51, inciso VIII: Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A requerente apresentou certidões dos cartórios de protesto onde está situado o seu domicílio, em Lages/SC, referente à matriz (CNPJ n.º 09.533.482/0001-10) e suas filiais (CNPJs n.º 09.533.482/0002-09 e 09.533.482/0003-81).	EVENTO 1 – ANEXO11

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		As requerentes apresentaram a relação de ações judiciais em que figuram como partes, com a estimativa dos valores demandados e a devida subscrição.	EVENTO 23 – ANEXO4
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal;		A requerente apresentou Relatório Executivo de Passivo Fiscal e Tributário, no qual declarou passivo fiscal no montante de R\$ 3.193.377,36 (três milhões cento e noventa e três mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Ao exame detalhado do arquivo, verifica-se que R\$ 784.077,22 é devido à União (IRRF, PIS/COFINS/CSLL retidos, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e parcelamentos federais), R\$ 2.407.312,43 é devido ao Estado do RS (ICMS corrente e parcelamento de ICMS) e R\$ 1.987,71 é devido ao Município de Lages/SC (ISS retido a recolher).	EVENTO 1 – ANEXO13
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05.		A requerente apresentou relatório dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, bem como os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05.	EVENTO 1 – ANEXO14, ANEXO16 EVENTO 23 – CONTR6

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

Conforme relação apresentada no Evento 1 – ANEXO6, a requerente Supermercado Bastos informou passivo sujeito à recuperação judicial no montante de R\$ 13.338.489,85, distribuído entre três classes.

RELAÇÃO DE CREDORES

R\$ 13.338.489,85

Montante total consolidado · 273 credores

Classe I Trabalhista

R\$ 85.152,62

73 credores

Classe III Quirografários

R\$ 11.037.949,82

120 credores

Classe IV ME/EPP

R\$ 2.215.387,41

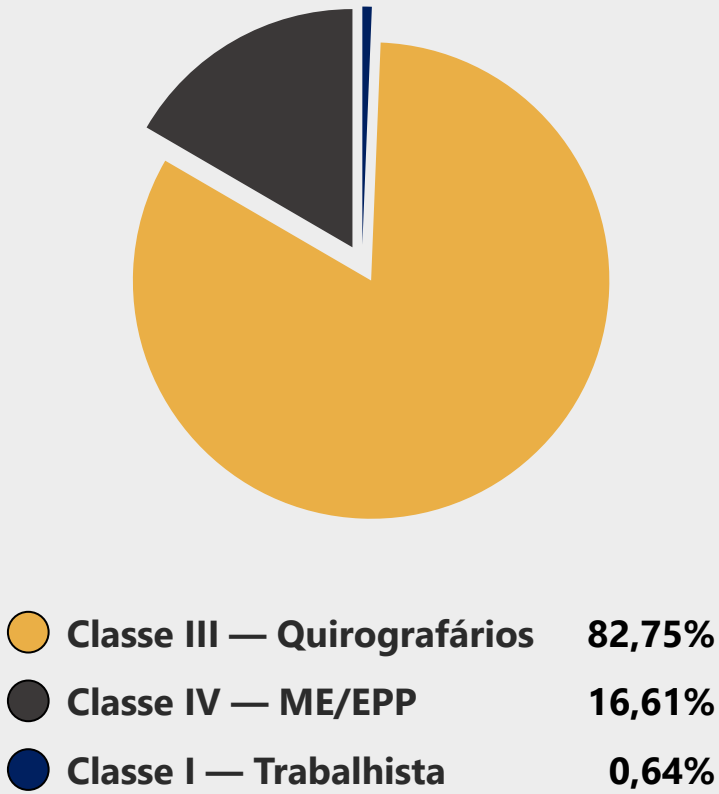
80 credores

CLASSES	Nº DE CREDORES	%	VALORES (R\$)	%
Classe I — Trabalhista	73	26,74%	R\$ 85.152,62	0,64%
Classe III — Quirografários	120	43,96%	R\$ 11.037.949,82	82,75%
Classe IV — ME/EPP	80	29,30%	R\$ 2.215.387,41	16,61%
TOTAL	273	100%	R\$ 13.338.489,85	100%

Principais credores

PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)
BANCO SANTANDER S/A	R\$ 3.694.328,21
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.500.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.330.000,00
ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 997.074,92
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	R\$ 860.000,00
Demais Credores	R\$ 4.957.086,72
TOTAL	R\$ 13.338.489,85

Composição da Relação de Credores por Valor



06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente



Passivo Extraconcursal



Total:
R\$ 3.128.722,40

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando a documentação juntada aos autos processuais (Evento 1 - ANEXO6), verifica-se que a requerente possui, atualmente, R\$ 3.128.722,40 em créditos extraconcursais, vinculados a três instituições financeiras.

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo elaborado com base nas informações constantes nos autos, contendo a identificação dos credores e os respectivos valores relacionados às obrigações extraconcursais.

Credor	Valor
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	R\$ 1.978.722,40
Banco Bradesco S/A	R\$ 550.000,00
Itaú Unibanco S.A	R\$ 600.000,00
Total	R\$ 3.128.722,40



Passivo Contingente



Total:
R\$ 580.502,84

Com relação ao passivo contingente, foi apresentada a relação (Evento 23 – ANEXO4) com as ações judiciais envolvendo a requerente. A partir das informações disponibilizadas, constatou-se a existência de 14 processos que a empresa figura como parte, totalizando valor de causa aproximado de R\$ 580 mil.

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro-resumo com os dados apresentados, conforme tabela a seguir.

Natureza	Nº de Processos	Valor da Causa
Cumprimento de Sentença	2	R\$ 31.023,27
Ação Trabalhista	1	R\$ 48.636,47
Execução de Título Extrajudicial	5	R\$ 95.249,68
Monitória	2	R\$ 79.408,51
Procedimento Comum Cível	1	R\$ 78.827,26
Apelação Cível	1	R\$ 1.065,00
Mandado de Segurança	2	R\$ 246.292,65
Total	14	R\$ 580.502,84

06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que tange ao passivo tributário, conforme documentação acostada aos autos (Evento 1 - ANEXO13), os representantes da requerente apresentaram relatório contendo exclusivamente as obrigações fiscais de curto prazo, com a discriminação das contas e saldos contábeis do mês de junho/2026.

Esta Equipe Técnica realizou a comparação entre os valores constantes no relatório apresentado e aqueles registrados no balancete de junho/2026, igualmente apresentado nos autos (Evento 23 - ANEXO2). **Verificou-se que os valores das obrigações fiscais de curto prazo coincidem integralmente entre os dois documentos. Por outro lado, as obrigações fiscais de longo prazo - registradas no balancete - não foram contempladas no relatório apresentado.**

Ademais, o referido relatório apresenta divergência em relação aos saldos constantes no balancete de junho/2026. Na nota explicativa referente à rubrica "02.1.3.04 - Encargos Sociais a Pagar", inserida em Obrigações Trabalhistas, são relacionados apenas os saldos referentes ao INSS e ao FGTS. Por outro lado, o balancete de junho/2026 apresenta, além desses valores, saldos relativos a Contribuições Sindicais a Pagar, GRRF a Pagar e INSS sobre 13º a Pagar, os quais não foram mencionados no relatório apresentado, justificando, assim, a diferença evidenciada no quadro abaixo.

Por fim, nota-se que, do total de R\$ 3.687.528,92 registrado no balancete, a quantia de R\$ 346.136,04 corresponde a parcelamentos tributários, distribuída entre obrigações fiscais de longo prazo, na monta de R\$ 9.197,77, e obrigações fiscais de curto prazo, no valor de R\$ 336.938,27. A seguir, apresenta-se quadro comparativo das informações identificadas nos documentos apresentados.

Credor	Relatório Fiscal	Balancete 06.2026	Diferença	Conclusão
Obrigações Fiscais (Curto Prazo)	R\$ 3.193.377,36	R\$ 3.193.377,36	-	✓
02.1.3.04 - Encargos Sociais a Pagar	R\$ 458.412,91	R\$ 484.953,79	R\$ 26.540,88	✗
Obrigações Fiscais (Longo Prazo)	Não consta	R\$ 9.197,77	R\$ 9.197,77	✗
Total	R\$ 3.651.790,27	R\$ 3.687.528,92	R\$ 35.738,65	



Dívida Ativa
Não consta

Conforme consulta realizada no dia 26 de agosto de 2026, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), não foram identificados débitos inscritos em Dívida Ativa.



Encargos Sociais
FGTS irregular desde nov/25

Conforme informado pelos representantes da requerente, não estão sendo adimplidos os encargos incidentes sobre a folha de pagamento, havendo irregularidade quanto ao FGTS desde a competência de novembro/2025. No balancete de junho/2026, houve o registro de R\$ 88.804,92 a título de FGTS a pagar.



Obrigações Fiscais - Curto Prazo
R\$ 3,1 milhões
Valores coincidentes

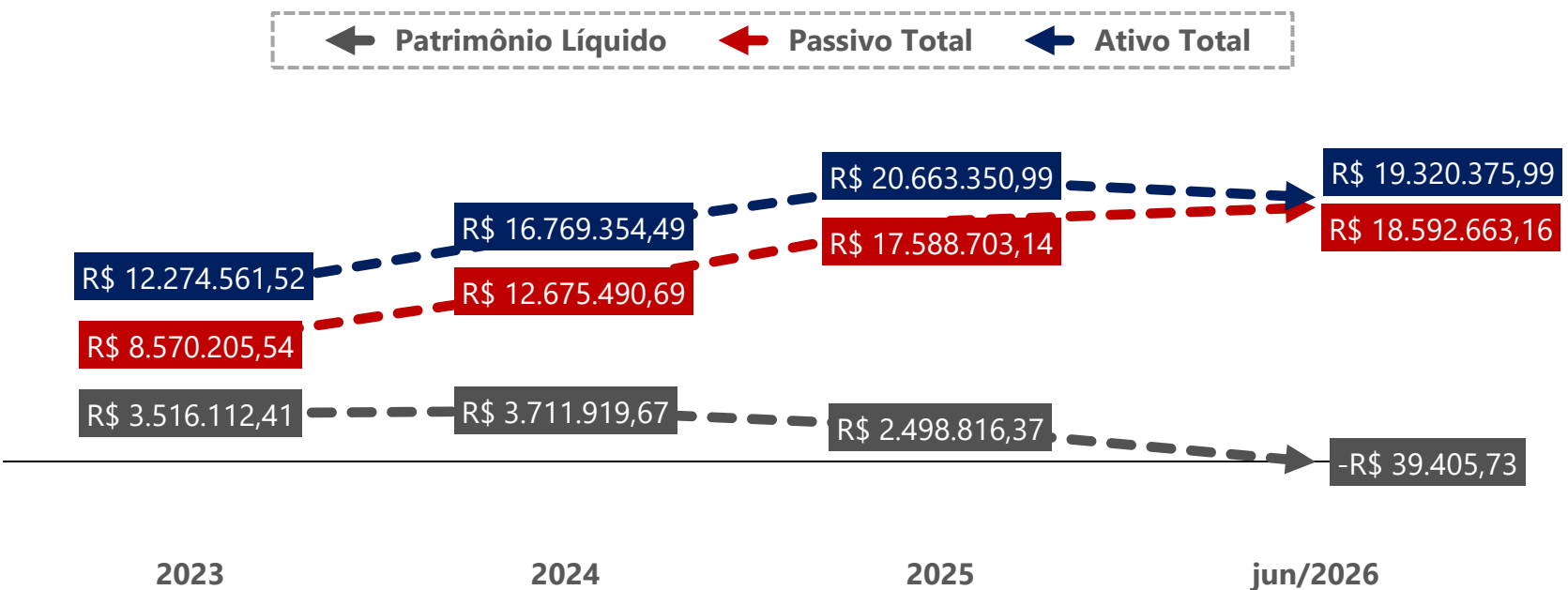


Diferenças identificadas
R\$ 35 mil
Encargos Sociais e Obrigações Fiscais de Longo Prazo

07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Supermercado Bastos LTDA.

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis do Supermercado Bastos LTDA., no que concerne ao período entre dezembro/2023 e junho/2026, apresentados a seguir, foram extraídos dos autos processuais (Evento 1 - ANEXO4 e do Evento 23 - ANEXO2).



Acima, apresenta-se a evolução do Ativo e do Passivo da requerente entre dezembro/2023 e junho/2026. Nesse intervalo, o Ativo Total passou de, aproximadamente, R\$ 12,3 milhões para R\$ 19,3 milhões, representando crescimento de 57%.

No Ativo Circulante, que totalizou R\$ 13,1 milhões em junho/2026, observa-se uma alteração relevante em sua composição. A conta de Disponibilidades passou de R\$ 340 mil, em dezembro/2025, para R\$ 474 mil em junho/2026. Por outro lado, o saldo de Outros Créditos aumentou 9%, alcançando R\$ 11 milhões, dos quais, aproximadamente, R\$ 10,8 milhões correspondem à subconta de "Cartões de Crédito a Receber". Dessa forma, uma parcela expressiva do Ativo Circulante está concentrada em recebíveis ligados ao cartão de crédito, que, embora classificados contabilmente no curto prazo, não possuem a mesma disponibilidade imediata dos recursos mantidos em caixa e bancos (disponibilidades).

Em sentido contrário, os Estoques apresentaram redução expressiva, passando de, aproximadamente, R\$ 4 milhões em dezembro/2025 para R\$ 1,5 milhão, em junho/2026, representando uma diminuição de 61% no período. Ressalta-se que a rubrica foi objeto de análise específica, apresentada na página posterior deste relatório, onde detalha-se a sua evolução e as principais movimentações identificadas.

Quanto ao Ativo Não Circulante, o saldo permaneceu relativamente estável, passando de R\$ 5,5 milhões em dezembro/2025 para R\$ 5,4 milhões, em junho/2026. A maior parcela corresponde ao Ativo Imobilizado, que apresentava saldo de, aproximadamente, R\$ 5,3 milhões em junho/2026. A relação apresentada no Evento 1 - ANEXO14 mostra-se compatível com os registros contábeis, de modo que os bens relacionados encontram-se integralmente registrados na documentação contábil.

No Passivo, a soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante passou de, aproximadamente, R\$ 17,5 milhões, em dezembro/2025, para R\$ 18,5 milhões, em junho/2026 (crescimento de 6%). Destaca-se, contudo, uma mudança na distribuição das obrigações da Requerente, com maior concentração no curto prazo: o Passivo Circulante cresceu 14%, atingindo R\$ 16,3 milhões, enquanto o Passivo Não Circulante recuou cerca de 30%, para R\$ 2,3 milhões. Portanto, aproximadamente 88% das obrigações registradas em junho/2026 são exigíveis no curto prazo, evidenciando uma maior concentração dos compromissos financeiros em horizonte mais próximo.

Especificamente, sobre a composição do Passivo Circulante, destacam-se os saldos de Fornecedores e de Empréstimos e Financiamentos. A conta Fornecedores permaneceu relativamente estável no primeiro semestre de 2026, em comparação a dezembro/2025, encerrando junho/2026 com o saldo de R\$ 7,4 milhões. Já os Empréstimos e Financiamentos, apresentaram alteração em sua composição, com maior concentração no curto prazo: enquanto a quantia do Passivo Circulante alcançou R\$ 5,1 milhões em junho/2026, a parcela registrada no longo prazo (Passivo Não Circulante) recuou no período, indicando maior concentração das obrigações financeiras com vencimento mais próximo.

As **Obrigações Tributárias** apresentaram crescimento relevante no semestre, passando de, aproximadamente, R\$ 2,1 milhões em dezembro/2025 para R\$ 3,2 milhões, em junho/2026: aumento de 55%. O saldo está concentrado, principalmente, em tributos e parcelamentos, incluindo ICMS, FGTS e PIS/COFINS, evidenciando uma adição nas obrigações fiscais acumuladas no período.

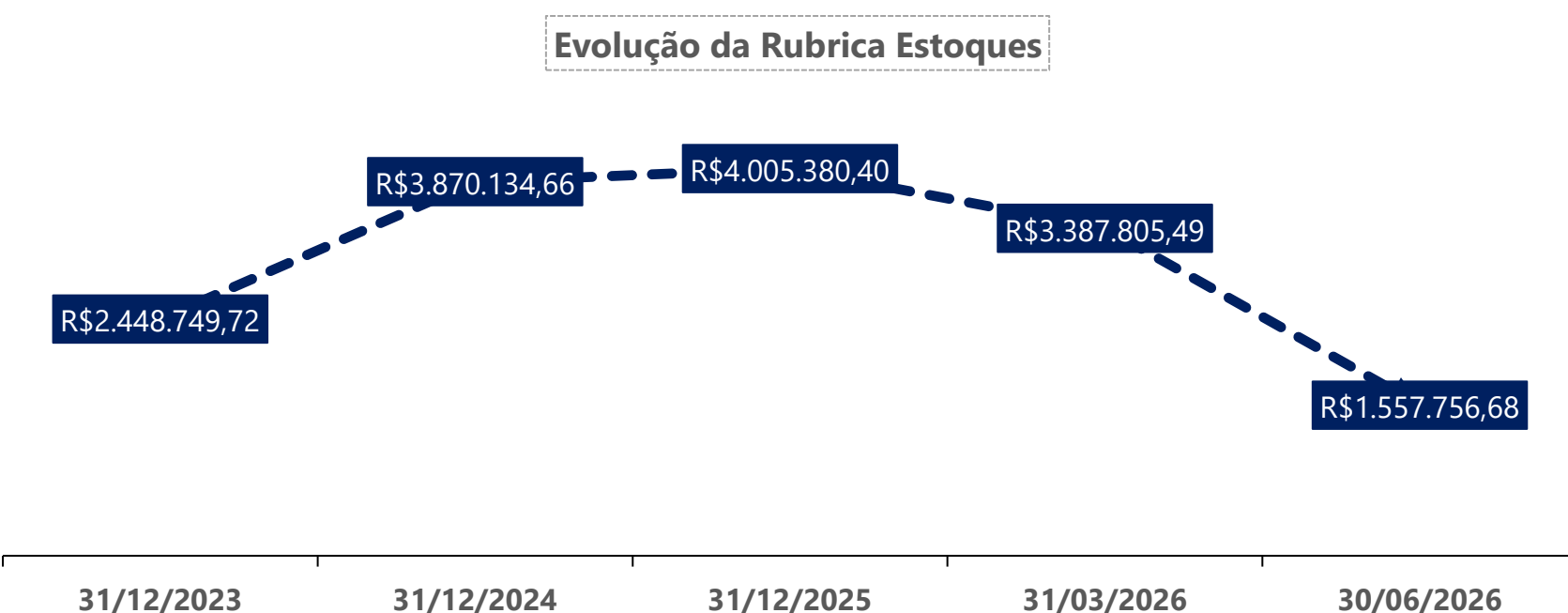
Por fim, o **Patrimônio Líquido** passou de, aproximadamente, R\$ 3,5 milhões em dezembro/2023 para R\$ 2,5 milhões em dezembro/2025, tornando-se negativo apenas em junho/2026: R\$ 39 mil. Considerando a relevância dessa rubrica, esta Equipe Técnica realizou uma análise detalhada da sua composição, a fim de compreender e evidenciar os registros contábeis que compuseram o Patrimônio Líquido ao longo do período analisado, cujo detalhamento está apresentado no slide 28 deste relatório.

07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Rubrica de Estoques

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados referentes aos estoques da requerente Supermercado Bastos LTDA., relativos ao período compreendido entre dezembro/2023 e junho/2026, foram extraídos das demonstrações contábeis juntadas aos autos, especificamente do Evento 1 - ANEXO4 e do Evento 23 - ANEXO2.

A partir dessas informações, apresenta-se, a seguir, um gráfico demonstrando a evolução do saldo final registrado contabilmente na rubrica “Estoques”, com o objetivo de evidenciar o comportamento dessa conta ao longo do período analisado.



Conforme se observa no gráfico acima, os estoques passaram de R\$ 2,4 milhão, em dezembro/2023, para atingir seu maior saldo em dezembro/2025, quando alcançaram a quantia de R\$ 4 milhões. Em 2026, contudo, verifica-se uma inversão dessa trajetória, com redução para R\$ 3,3 milhões, em março/2026, e, posteriormente, para R\$ 1,5 milhão, em junho/2026. Assim, somente no primeiro semestre de 2026, houve uma retração de R\$ 2,4 milhões na rubrica em questão.

Nesse contexto, parte da redução observada deve ser analisada considerando a situação da Filial 2, uma vez que, conforme informações obtidas durante a visita técnica, o ponto comercial anteriormente utilizado pela Filial 2, foi alienado antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. O estoque contabilmente vinculado à Filial 2 passou de R\$ 873 mil, em dezembro/2025, para R\$ 578 mil, em março/2026, sendo integralmente zerado em junho/2026.

Entre abril e junho/2026, a conta registrou R\$ 938 mil em acréscimos (débitos) e R\$ 1,5 milhão em reduções (créditos), encerrando o período com saldo zerado. Contudo, como não foi disponibilizado o Livro Razão do período, não foi possível identificar individualmente a natureza e a contrapartida dos lançamentos que resultaram no zeramento da conta.

Ainda, quanto às movimentações contábeis da Filial 2, a baixa integral do estoque mostra-se compatível com a reestruturação operacional ocorrida antes do pedido recuperacional.

Entretanto, mesmo desconsiderando integralmente essa unidade, os estoques da Matriz e da Filial 1 foram reduzidos de R\$ 3,1 milhões, em dezembro/2025, para R\$ 1,5 milhão, em junho/2026, representando uma queda de 50,30%. Assim, é possível inferir que a retração dos estoques da Requerente não decorre exclusivamente da descontinuidade da Filial 2. A movimentação ocorrida entre abril e junho/2026 reforça tal constatação.

Nesse período, os estoques da Matriz e da Filial 1 receberam acréscimos contábeis de, aproximadamente, R\$ 5 milhões, porém foram registradas reduções em torno de R\$ 6,3 milhões. Na prática, embora tenha continuado havendo reposição de mercadorias, o volume repostado foi R\$ 1,2 milhão inferior ao volume retirado dos estoques. **Como consequência, o nível de mercadorias mantido pelas unidades que permaneceram em operação continuou diminuindo ao longo do período, evidenciando uma dificuldade em recompor os produtos estocados na mesma proporção em que foram consumidos pela operação.**

Tais fatos apresentam alinhamento com a narrativa exposta na página 17 da petição inicial (Evento 1 - INIC1), onde foi relatado que a insuficiência de liquidez estaria comprometendo a aquisição de mercadorias e a recomposição dos estoques. Na documentação contábil de 30/06/2026, a requerente registrou R\$ 7,3 milhões em obrigações junto a fornecedores, enquanto seu ativo circulante correspondia a R\$ 13,1 milhões, frente a um passivo circulante de R\$ 16,3 milhões, resultando assim, em um capital circulante líquido negativo de R\$ 3,1 milhões. Em termos contábeis, isso significa que os recursos e direitos classificados no curto prazo são insuficientes para cobrir integralmente as obrigações igualmente exigíveis no curto prazo.

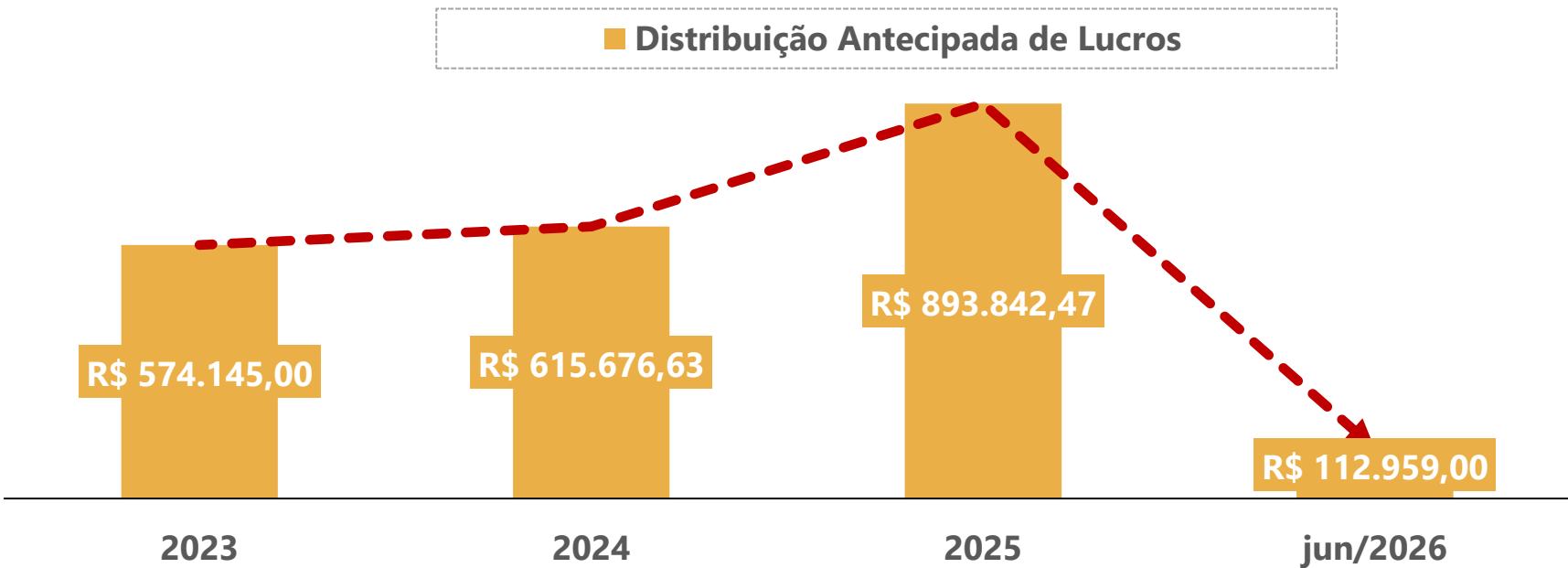
Assim, embora os documentos não permitam afirmar que toda a redução dos estoques decorreu exclusivamente da insuficiência de liquidez, os dados analisados demonstram redução efetiva e relevante das mercadorias, inclusive nas unidades que permaneceram em operação, além de indícios de perda da capacidade de recomposição ao longo do primeiro semestre de 2026, cenário compatível com aquele descrito pela requerente.

07. Análise Econômico-Financeira

Distribuição Antecipada de Lucros | Supermercado Bastos LTDA.

Conforme análise da documentação contábil (Evento 1 - ANEXO4 e do Evento 23 - ANEXO2), verificou-se, no âmbito do Patrimônio Líquido, a existência da rubrica de “Distribuição Antecipada de Lucros”, integrante da conta de “Lucros ou Prejuízos Acumulados”. A seguir, apresenta-se a composição detalhada do Patrimônio Líquido da requerente, no período compreendido entre dezembro/2023 e junho/2026, além da evolução gráfica da rubrica ao longo do período analisado.

	jun/2026	2025	2024	2023
Patrimônio Líquido	(39.406)	2.498.816	3.711.920	3.516.112
Capital Social	20.000	20.000	20.000	20.000
Reservas de Lucros	2.184.309	2.184.309	2.184.309	2.184.309
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.243.715)	294.507	1.507.611	1.311.803
Lucros ou Prejuízos Acumulados	181.548	437.817	914.689	(1.253.433)
Distribuição Antecipada de Lucros	(112.959)	(893.842)	(615.677)	(574.145)
Lucros Acumulados	471.232	1.331.659	1.530.366	(679.288)
Prejuízos Acumulados	(176.724)	-	-	-
Resultado do Exercício	(2.425.263)	(143.310)	592.921	2.565.236



Observa-se, nesse aspecto, que a requerente registrou valores relevantes na rubrica de “Distribuição Antecipada de Lucros”, ao longo dos últimos exercícios. Em 2023, o saldo registrado correspondia a, aproximadamente, R\$ 574 mil, passando para cerca de R\$ 615 mil em 2024 e atingindo R\$ 893 mil em 2025, evidenciando um crescimento dos valores contabilizados sob tal rubrica ao longo do período analisado. Em junho/2026, a conta apresentou saldo de aproximadamente R\$ 112 mil.

Ainda, em resposta aos questionamentos formulados por este Perito para a elaboração deste laudo, a própria requerente confirmou ter realizado distribuição de lucros aos sócios nos últimos 24 meses, informando que os valores se encontram registrados contabilmente na rubrica de “Distribuição Antecipada de Lucros”. Corroborando com o relato, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) também evidenciou as destinações de resultados aos sócios nos exercícios analisados. Em 2023, foram registrados R\$ 1,5 milhão na rubrica “Dividendos e Lucros a Distribuir”, valor que passou para R\$ 1,3 milhão em 2024 e R\$ 155 mil em 2025. Destaca-se que os valores registrados na DMPL em 2023 e 2025 correspondem a movimentações a débito da conta de Lucros Acumulados, integrante do Patrimônio Líquido.

Desse modo, a situação merece destaque, considerando que a própria requerente atribui sua crise econômico-financeira ao progressivo comprometimento do fluxo de caixa, à restrição de liquidez e à insuficiência de recursos para manutenção de sua atividade, circunstâncias que demandaram a contratação recorrente de novas linhas de crédito para financiamento do capital de giro. Nesse sentido, a realização recorrente de distribuições antecipadas de lucros aos sócios, em valores materialmente relevantes, revela-se destoante da situação financeira relatada, uma vez que representa destinação de recursos aos sócios em período onde, supostamente, a requerente estaria enfrentando dificuldades para preservar a liquidez necessária à própria operação.

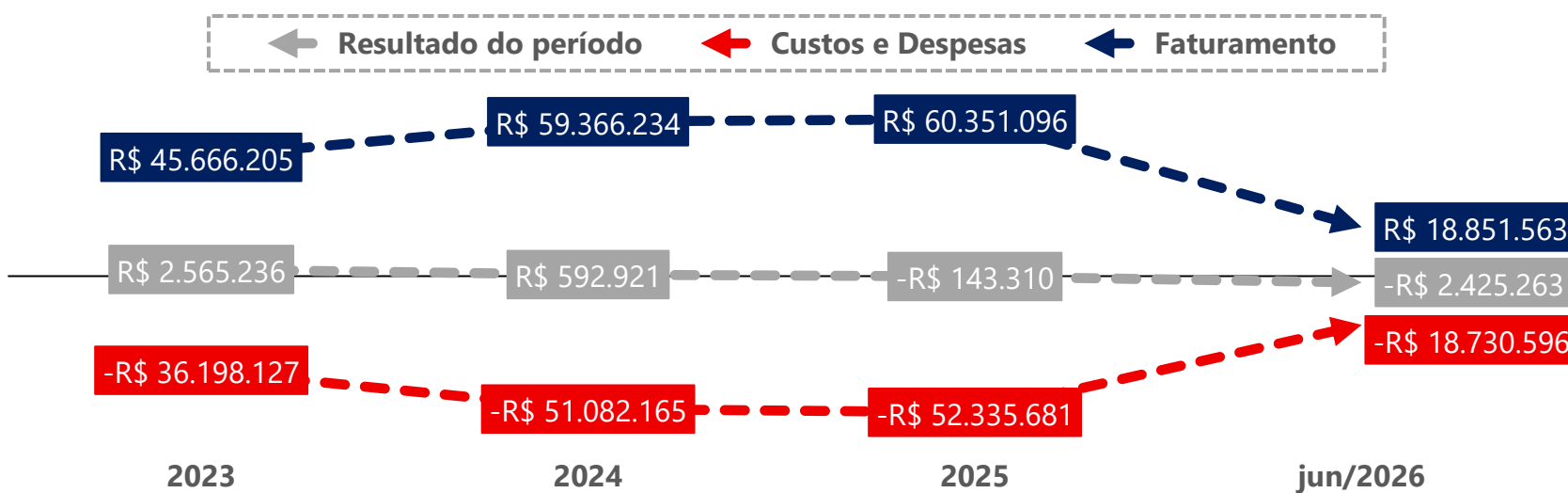
Por fim, destaca-se que, na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) - referente ao período de janeiro a junho/2026 -, não foram identificados desembolsos a título de “Pagamento de Lucros e Dividendos”; tal rubrica apresentou saldo zerado. Assim, embora permaneçam registros relacionados à distribuição de lucros no Patrimônio Líquido, não houve, no primeiro semestre de 2026, saída de caixa registrada especificamente a esse título, gerando assim uma inconsistência entre as informações levantadas quanto a distribuição de dividendos.

07. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | Supermercado Bastos LTDA.

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

Abaixo, apresenta-se a evolução dos resultados da requerente, no que tange ao período entre dezembro/2023 e junho/2026. Os valores de 2023 a 2025 correspondem a exercícios completos, enquanto junho/2026 representa o acumulado apenas do primeiro semestre (janeiro a junho). A Receita Bruta aumentou, aproximadamente, 30% em 2024, alcançando R\$ 59,3 milhões, ao passo que atingiu R\$ 60,3 milhões em 2025. Já no primeiro semestre de 2026, o faturamento totalizou R\$ 18,8 milhões, com média mensal 38% inferior à registrada em 2025.



A redução do faturamento ocorreu acompanhada de maior comprometimento da receita pelas despesas operacionais. Nesse contexto, o Resultado Operacional, antes do Resultado Financeiro, que havia sido positivo em R\$ 3,9 milhões em 2025, tornou-se negativo em cerca de R\$ 746 mil no primeiro semestre de 2026. Os dados indicam, portanto, uma deterioração do desempenho operacional no período.

Paralelamente, observa-se um impacto relevante das despesas financeiras sobre os resultados da requerente. O Resultado Financeiro passou de, aproximadamente, R\$ 1,1 milhão negativo, em 2023, para R\$ 4,1 milhões negativos em 2025. No primeiro semestre de 2026, o resultado financeiro negativo alcançou R\$ 1,6 milhão, dos quais cerca de R\$ 1,2 milhão corresponderam às despesas bancárias. **Destaca-se, dentro dessa rubrica, o saldo de "Encargos de Conta Garantida", que totalizou em torno de R\$ 1,9 milhão, em 2025, e R\$ 829 mil no primeiro semestre de 2026. Embora a DRE não permita vincular isoladamente esses valores às operações de cessão fiduciária mencionadas na petição inicial, os registros demonstram que os encargos relacionados à estrutura de financiamento permaneceram relevantes.**

Com relação aos Custos das Mercadorias Vendidas (CMV), a rubrica totalizou R\$ 13,8 milhões no primeiro semestre de 2026, correspondendo a cerca de 84,8% da Receita Líquida do período. No mesmo intervalo de tempo, os estoques foram reduzidos de, aproximadamente, R\$ 4 milhões em dezembro/2025 para R\$ 1,5 milhão, em junho/2026, movimento que deve ser considerado na análise conjunta da operação. Contudo, o CMV foi apresentado de forma sintética, sem detalhamento suficiente da sua composição, o que limitou uma avaliação mais aprofundada dos itens que formaram o custo do período.

Já as Despesas Operacionais, somaram R\$ 3,2 milhões no primeiro semestre de 2026, concentradas, principalmente, em despesas gerais (R\$ 2 milhões), despesas trabalhistas (R\$ 869 mil) e encargos sociais (R\$ 300 mil). Ressalta-se que, isoladamente, não houve uma elevação expressiva das quantias dispendidas, porém, a redução da Receita Líquida fez com que o peso das despesas sobre o faturamento aumentasse, passando de, aproximadamente, 11,8% em 2025 para 20% no primeiro semestre de 2026.

Por fim, o Resultado do Exercício passou de um lucro de R\$ 2,5 milhões, em 2023, para um prejuízo de R\$ 2,4 milhões, no primeiro semestre de 2026. Desse prejuízo, aproximadamente R\$ 1,6 milhão (69%) é explicado pelo Resultado Financeiro Negativo, evidenciando o peso das despesas financeiras sobre o desempenho da requerente. Embora não seja possível, apenas a partir da DRE, atribuir a deterioração dos resultados exclusivamente às operações bancárias ou à retenção de recebíveis, verifica-se uma estrutura de endividamento financeiro que demanda uma parcela relevante dos recursos gerados pela atividade para o pagamento de juros e encargos.

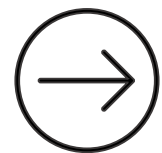
Tal circunstância deve ser considerada em conjunto com as características da própria atividade da empresa autora, marcada pela necessidade elevada de capital de giro, reposição contínua de mercadorias e manutenção de níveis adequados de estoque.

Nesse contexto, a destinação de parcela relevante do fluxo de caixa ao atendimento das obrigações financeiras pode reduzir os recursos disponíveis para o capital giro operacional, tornando mais restrita a capacidade de recomposição dos estoques e de expansão das operações.

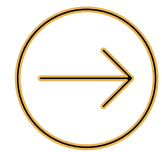
Essa conjuntura mostra-se compatível com os demais movimentos observados no primeiro semestre de 2026, especialmente a redução do faturamento e a retração dos estoques, reforçando o cenário de dificuldade quanto à liquidez, conforme relatado na petição inicial.

07. Análise Econômico-Financeira

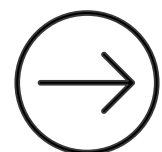
Considerações Finais



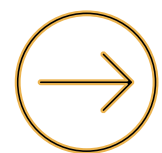
As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.



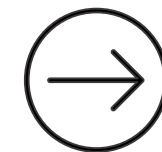
No que se refere às informações contábeis apresentadas pela requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude. Ademais, não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.



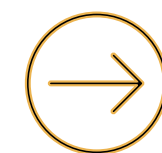
Embora a avaliação definitiva acerca da viabilidade da reestruturação caiba aos credores, os elementos analisados demonstram capacidade quanto à continuidade das atividades empresariais, ainda que inseridas em cenário de relevante deterioração econômico-financeira.



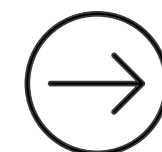
Com relação aos estoques, nota-se que houve uma expressiva redução no primeiro semestre de 2026, passando de, aproximadamente, R\$ 4 milhões em dezembro/2025 para R\$ 1,5 milhão, em junho/2026. Embora parte da redução esteja relacionada à descontinuidade da Filial 2, as movimentações contábeis demonstram que a retração alcançou igualmente as unidades que permaneceram em operação, onde o volume de reposições foi inferior às saídas de mercadorias, indicando dificuldade na recomposição das mercadorias estocadas.



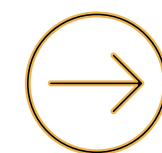
A estrutura patrimonial demonstra agravamento da pressão financeira de curto prazo, com crescimento do Passivo Circulante para R\$ 16,3 milhões, em junho/2026, enquanto o Ativo Circulante totalizava cerca de R\$ 13,1 milhões. A baixa representatividade das disponibilidades, somada à concentração de 88% das obrigações no curto prazo, evidencia insuficiência de recursos circulantes para cobertura integral dos compromissos exigíveis no mesmo horizonte.



Os resultados analisados corroboram a narrativa da requerente, evidenciando redução da capacidade de geração operacional e elevada pressão das despesas financeiras. No primeiro semestre de 2026, o Resultado Operacional foi negativo em, aproximadamente, R\$ 746 mil, enquanto o Resultado Financeiro negativo alcançou cerca de R\$ 1,5 milhão.



No âmbito do Patrimônio Líquido, merece destaque a realização de distribuições antecipadas de lucros aos sócios, confirmada pela própria requerente, com valores materialmente relevantes entre 2023 e 2025. A circunstância mostra-se destoante do cenário de progressiva restrição de liquidez relatado pela empresa, especialmente diante da necessidade de recorrente captação de recursos para financiamento do capital de giro.



Em síntese, os elementos contábeis e financeiros analisados evidenciam deterioração da situação econômico-financeira da requerente, especialmente quanto à geração operacional, liquidez, concentração das obrigações no curto prazo e recomposição dos estoques. Soma-se a esse cenário a realização de distribuições antecipadas de lucros aos sócios em período próximo ao agravamento da crise, circunstância que merece destaque diante das dificuldades financeiras relatadas pela própria empresa.

08. Pedidos liminares

Considerações iniciais e pedido de declaração de essencialidade de imóveis

O Juízo, ao nomear esta Administração Judicial, indicou que esta Perita Judicial, ao apresentar o laudo, quanto às tutelas de urgência, deverá descrever, **exclusivamente sob o aspecto fático**, a situação dos bens móveis e bens imóveis utilizados na atividade, o risco de constrição, apresentando informações sobre as retenções noticiadas pela requerente, sem emitir juízo acerca da validade das garantias dos créditos ao concurso, conforme trecho abaixo colacionado:

“Quanto às tutelas de urgência, o laudo deverá descrever, exclusivamente sob o aspecto fático, quais bens móveis e imóveis são atualmente utilizados na atividade, qual a função operacional desempenhada por eles, se existem medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação e se foram apresentadas notificações atuais de suspensão dos serviços indicados na petição inicial. Deverá, ainda, informar se há retenção efetiva de recebíveis, quais instituições a realizam, os percentuais ou valores identificáveis e a repercussão objetiva desses débitos sobre o fluxo financeiro corrente, sem emitir juízo acerca da validade das garantias ou da sujeição dos créditos ao concurso.”

Dessa forma, **em estrita observância ao comando judicial que delimita a atuação na prestação de informações para melhor orientar o Juízo**, esta Perita Judicial apresentará as informações colhidas durante as visitas técnicas realizadas na data de 26/08/2026, colhidas nos documentos já constantes nos autos e aquelas diretamente prestadas pela devedora por meio dos seus procuradores.

(1) Na petição inicial, a requerente narrou que desenvolve suas atividades em um complexo imobiliário formado por diversas matrículas contíguas que, embora individualizadas sob o aspecto registral, constituem, na realidade fática, uma única unidade produtiva destinada ao funcionamento do Supermercado Bastos.

Identificaram, então, 9 (nove) imóveis que, segundo a devedora, seriam essenciais para o regular desenvolvimento da atividade supermercadista, indicando a destinação de cada matrícula:

Matrícula	Destinação
39.959	Área utilizada para armazenamento de mercadorias, equipamentos, gôndolas e apoio operacional
29.958	Estrutura física, destinada às atividades operacionais
10.941	Estrutura física, destinada às atividades operacionais
13.104	Estrutura física, destinada às atividades operacionais
17.861	Estrutura física, destinada às atividades operacionais
29.749	Estacionamento destinado aos clientes, colaboradores e fornecedores
29.748	Estacionamento destinado aos clientes, colaboradores e fornecedores
15.458	Área destinada às operações de carga e descarga de mercadorias, recebimento de fornecedores e logística interna do estabelecimento
18.590	Imóvel integrante do complexo imobiliário que compõe a estrutura patrimonial da Requerente

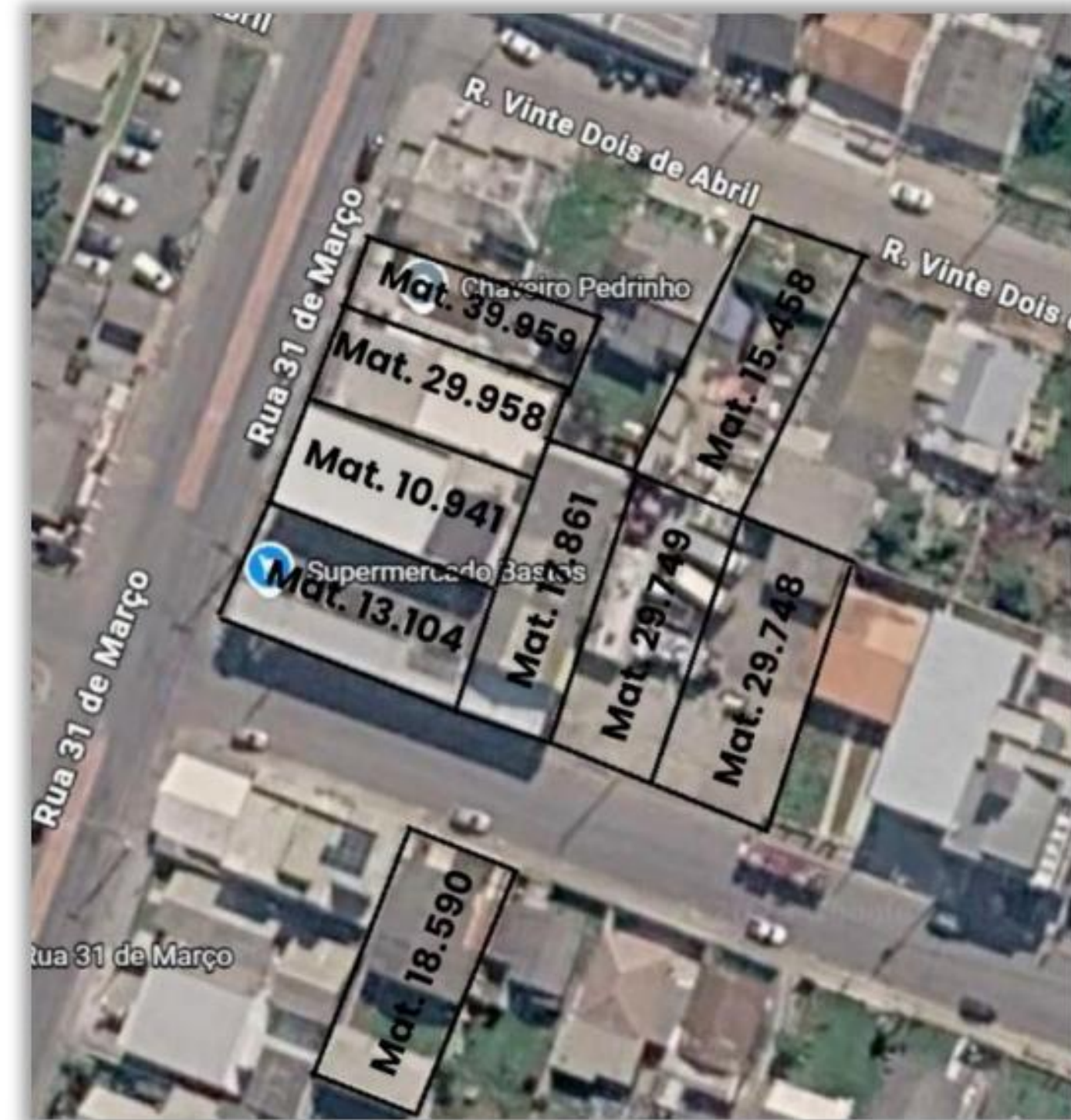
08. Pedidos liminares

Considerações iniciais e pedido de declaração de essencialidade de imóveis

Além disso, para melhor caracterizar o complexo operacional, apresentaram vista aérea das unidades imobiliárias, com identificação das matrículas, conforme abaixo relacionado:

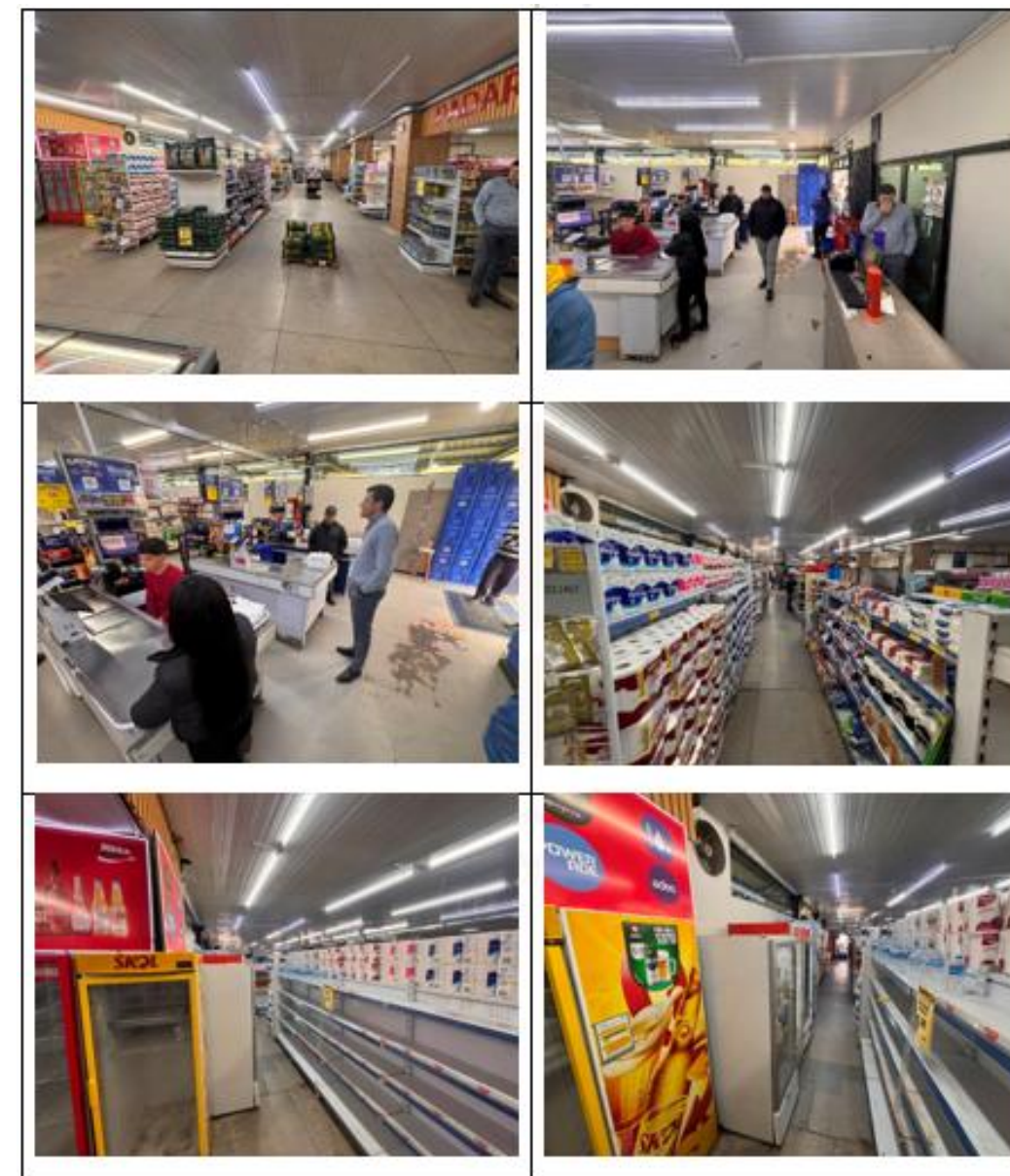
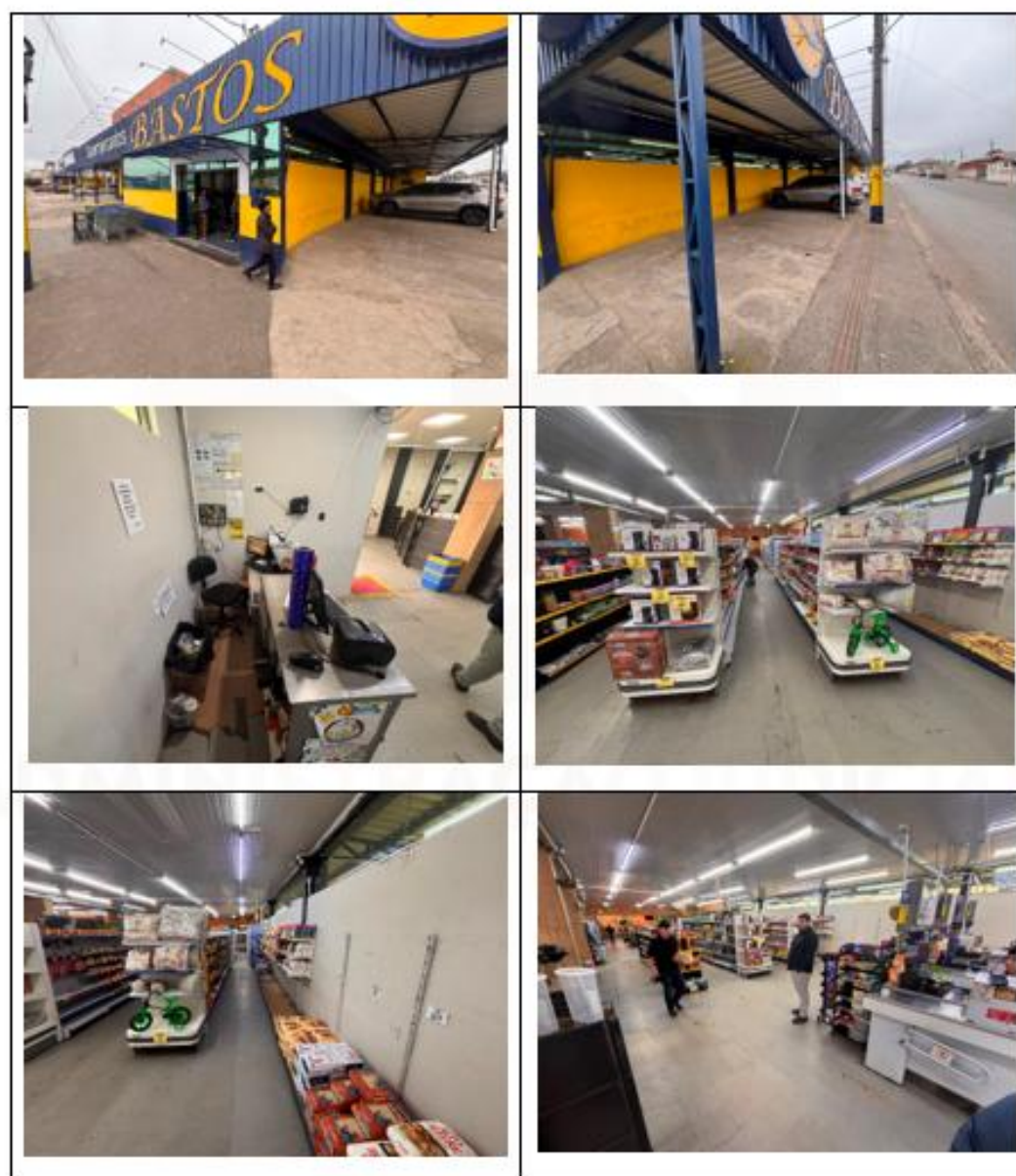
A Perita Judicial, conforme já narrado no Capítulo 04 (“Visita Técnica”), fez visita *in loco* no complexo operacional da requerente, onde estão localizados os bens imóveis que se postula a declaração de essencialidade (todos vinculados à matriz).

Os próximos *slides* do Laudo, dessa forma, serão destinados a apontar, **individualmente**, a utilização de cada unidade imobiliária na atividade produtiva; após, será exposta as eventuais medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação dos bens existentes.



08. Pedidos liminares

1) Imóvel de matrícula n.º 13.104

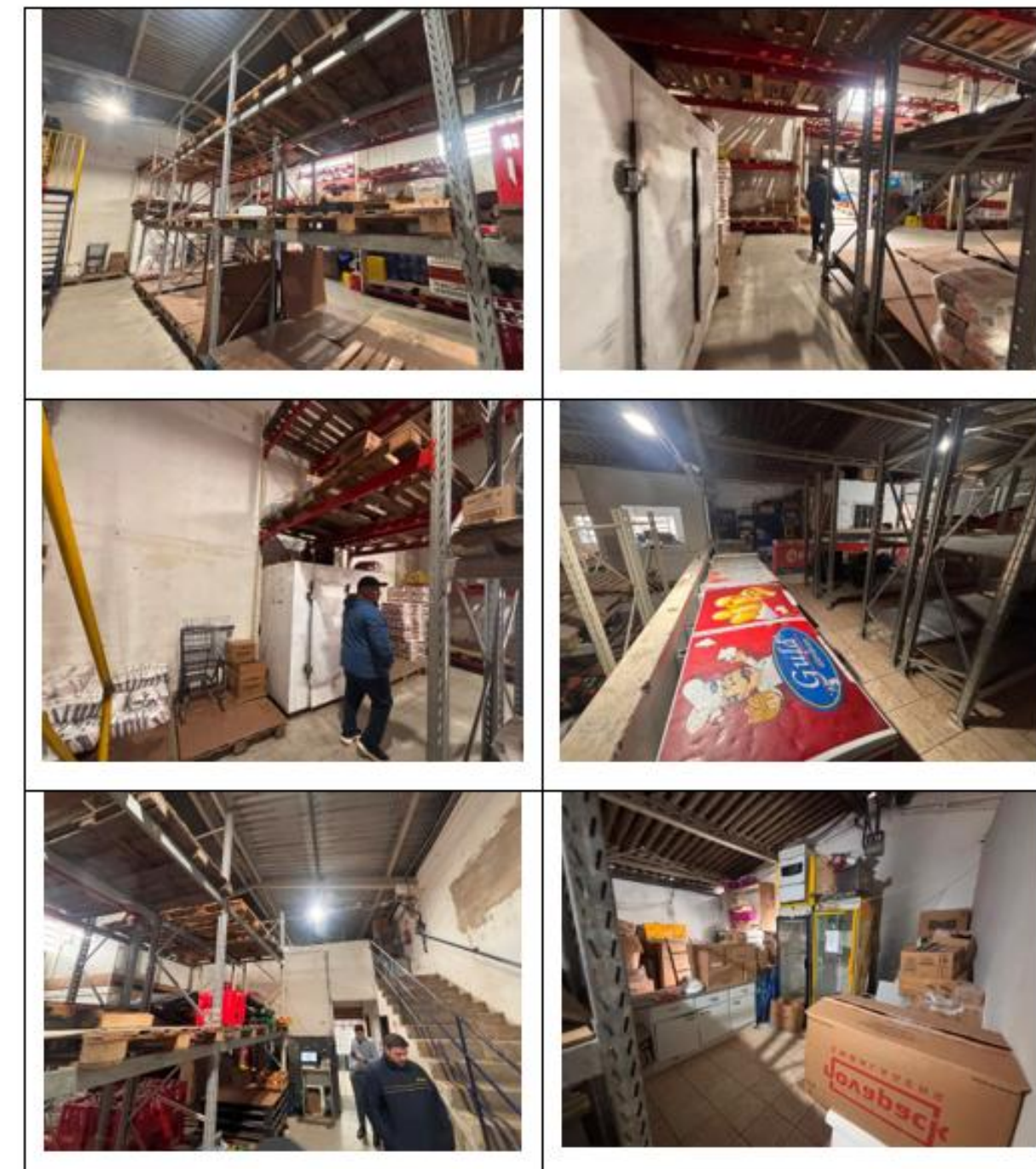
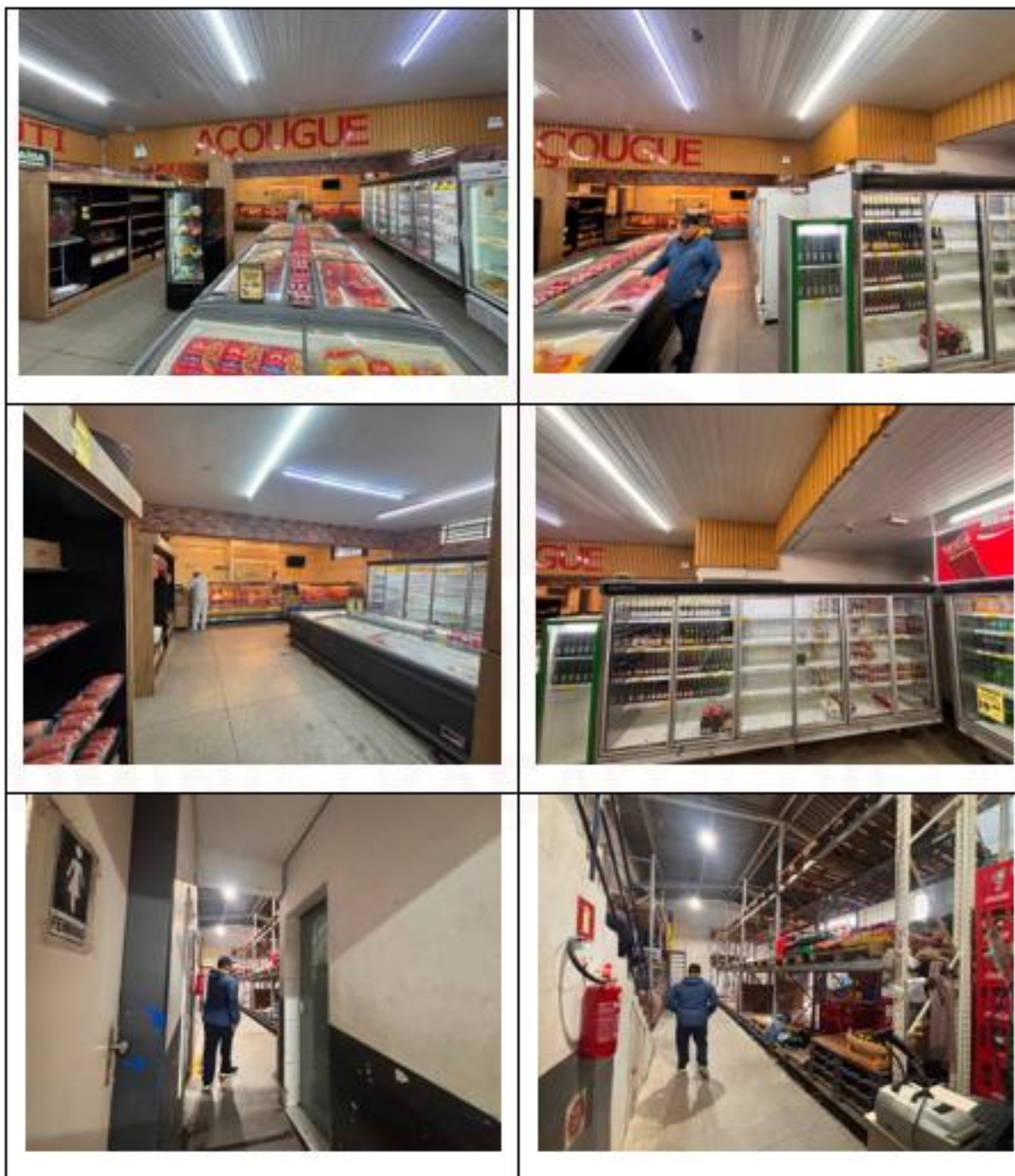


O imóvel de matrícula n.º 13.104 localiza-se na esquina das Ruas 31 de Março e Frei Henrique de Coimbra, sendo nele exercida a principal atividade empresarial. Nele se encontra grande parte das gôndolas e dos produtos do mercado, bem como os caixas, integralmente ativos, e o atendimento ao cliente, além de constituir a fachada principal e possuir estacionamento coberto visível.

Quanto aos materiais, tudo o que foi observado pertence ao mercado, com exceção das geladeiras de marca, cedidas em regime de comodato. É possível aferir, com grau de segurança, que a unidade imobiliária é utilizada na atividade empresarial e possui relevante utilidade para a função operacional desempenhada.

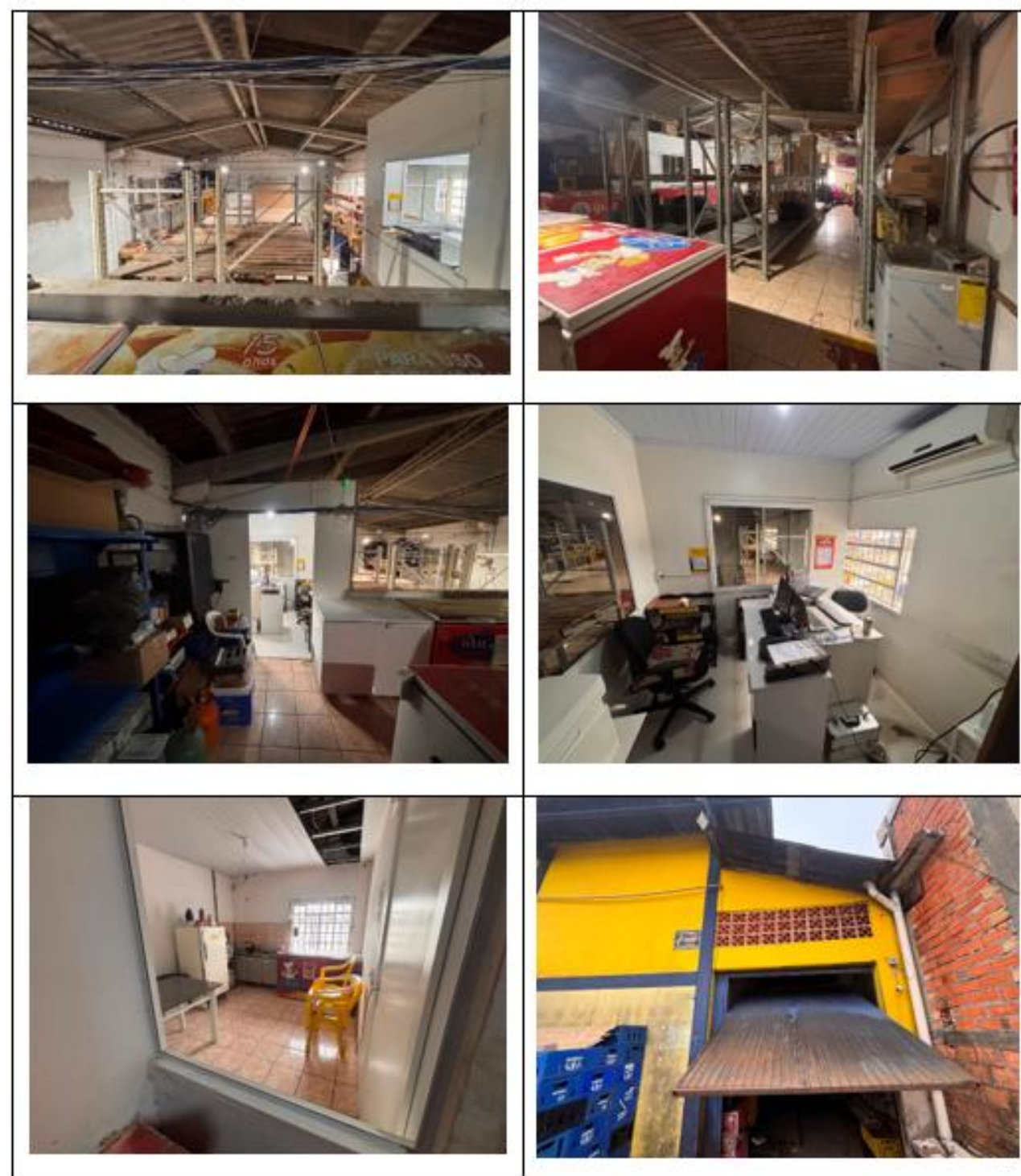
08. Pedidos liminares

2) Imóvel de matrícula n.º 17.861



08. Pedidos liminares

2) Imóvel de matrícula n.º 17.861



O imóvel de matrícula n.º 17.861 possui edificação unida à unidade imobiliária de matrícula n.º 13.104, localizando-se na parte posterior do mercado.

Em sua área inicial, encontram-se os freezers destinados aos produtos congelados e o açougue, seguindo-se o depósito, que possui um mezanino localizado acima do açougue, onde também se situa o salão de festas no qual foi realizado o recebimento inicial. Há, ainda, três pequenos escritórios na parte superior.

Dos freezers registrados nas fotografias, apenas o de cor branca não é objeto de comodato.

Foi realizado o registro da parte externa, tendo em vista que a garagem localizada nos fundos possui acesso exclusivamente externo.

Em razão de abrigar o açougue e o depósito, bem como de possuir estacionamento externo, é possível aferir, com grau de segurança, que a unidade imobiliária é utilizada na atividade empresária e possui utilidade para a função operacional desempenhada.

08. Pedidos liminares

3) Imóveis de matrículas números 29.748 e 29.749



A avaliação dos imóveis de matrículas n.º 29.748 e 29.749 é realizada de forma conjunta, por constituírem, na prática, uma área contínua destinada ao pátio de carga, descarga e manobra dos caminhões responsáveis pelo transporte de mercadorias.

O local é utilizado tanto para o recebimento de produtos quanto para a retirada daqueles que não foram comercializados. Não há marco físico de separação entre as duas matrículas, tratando-se de terrenos de terra nua, nos quais se encontram sucatas de contêineres e de freezers que não são mais utilizados e que serão posteriormente descartados.

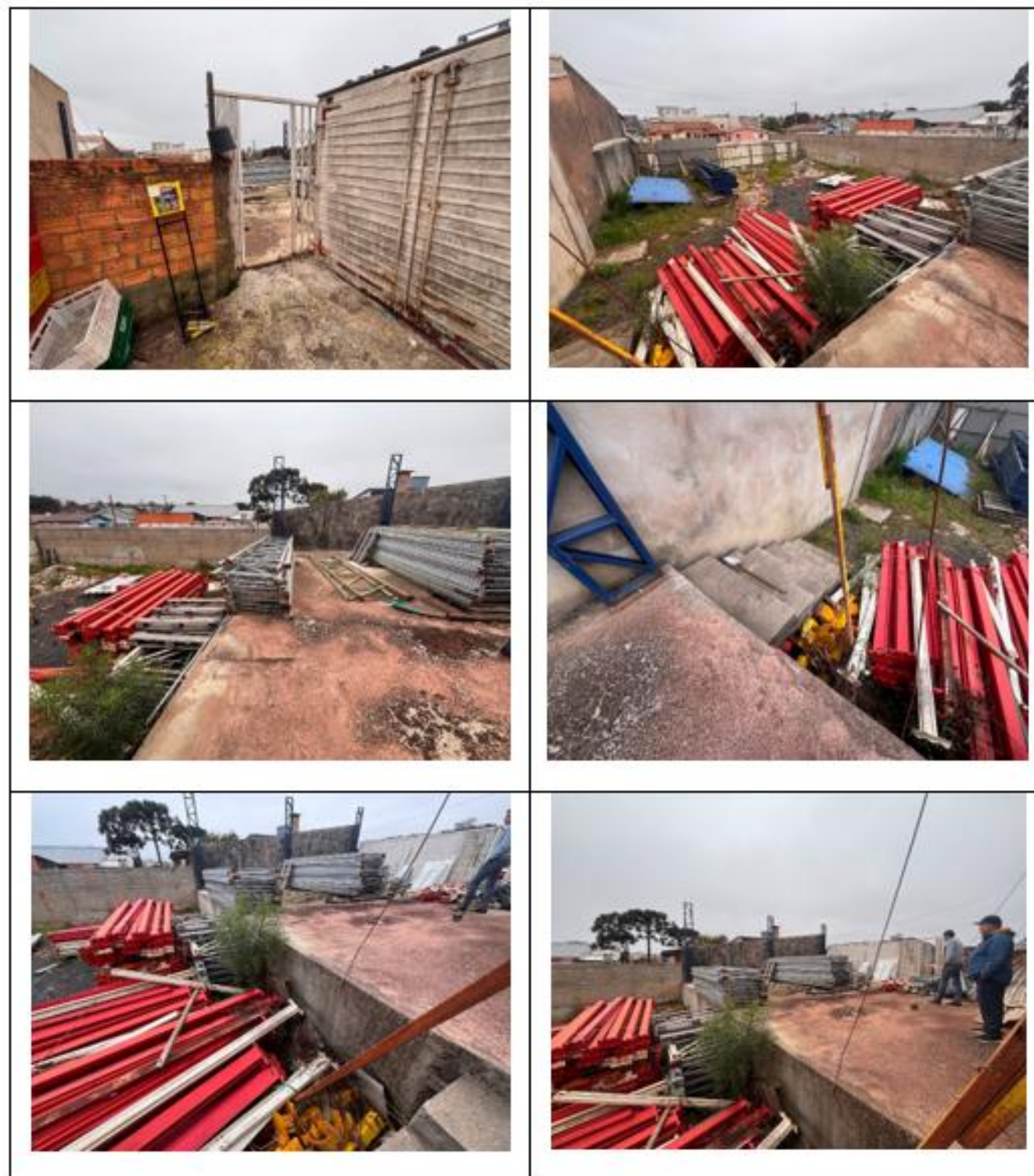
No imóvel de matrícula n.º 29.748, há, ainda, um pequeno portão que possibilita o acesso ao terreno lateral.

Conforme se verifica nas fotografias, as áreas também permitem a circulação e a manobra de veículos, especialmente caminhões, servindo de apoio às atividades de logística e abastecimento do supermercado.

Assim, embora os terrenos não possuam edificações e apresentem, atualmente, materiais e equipamentos sem utilização, é possível aferir, com grau de segurança, que as unidades imobiliárias são utilizadas na atividade empresária e possuem utilidade para a função operacional desempenhada.

08. Pedidos liminares

4) Imóvel de matrícula n.º 15.458

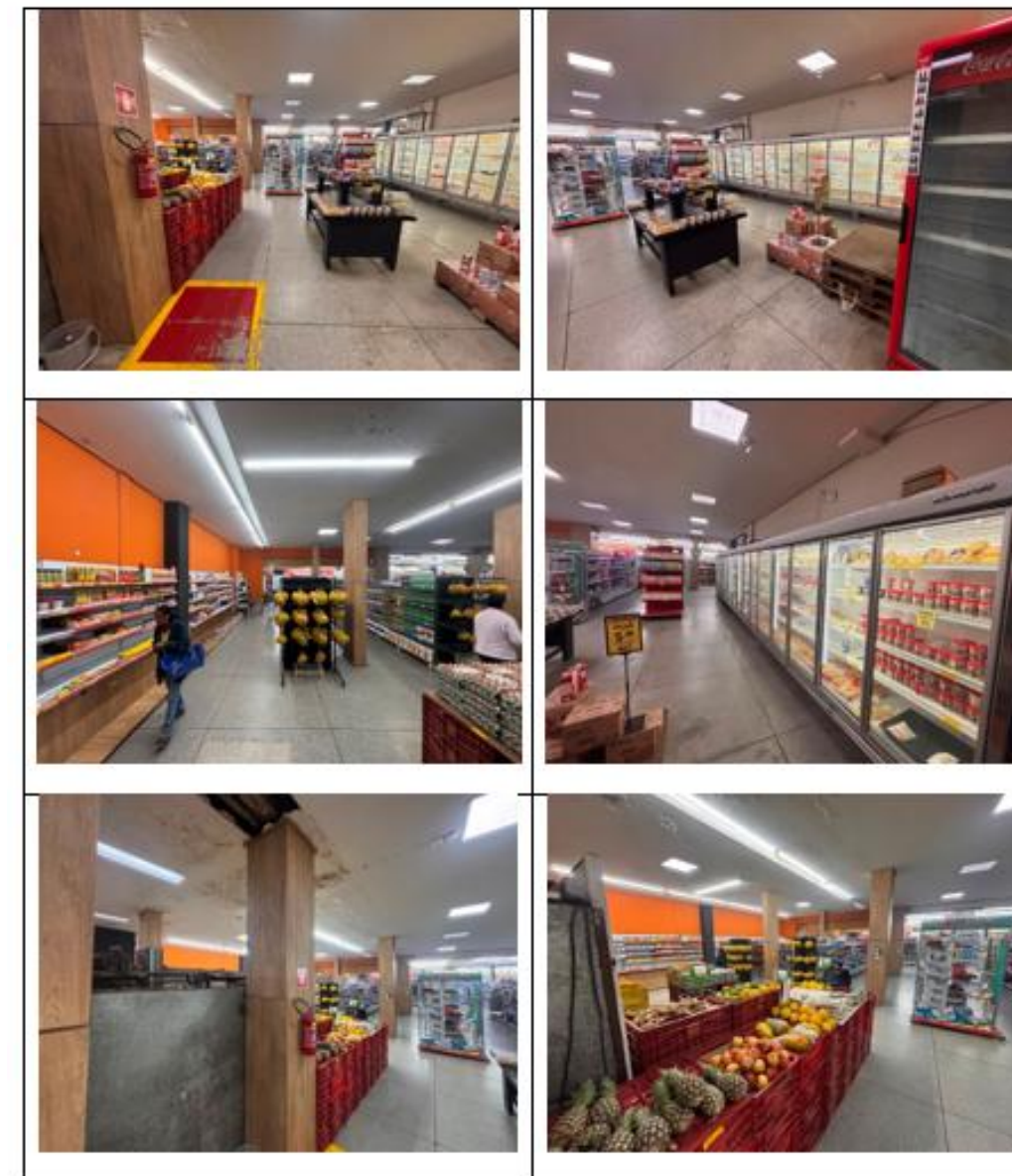
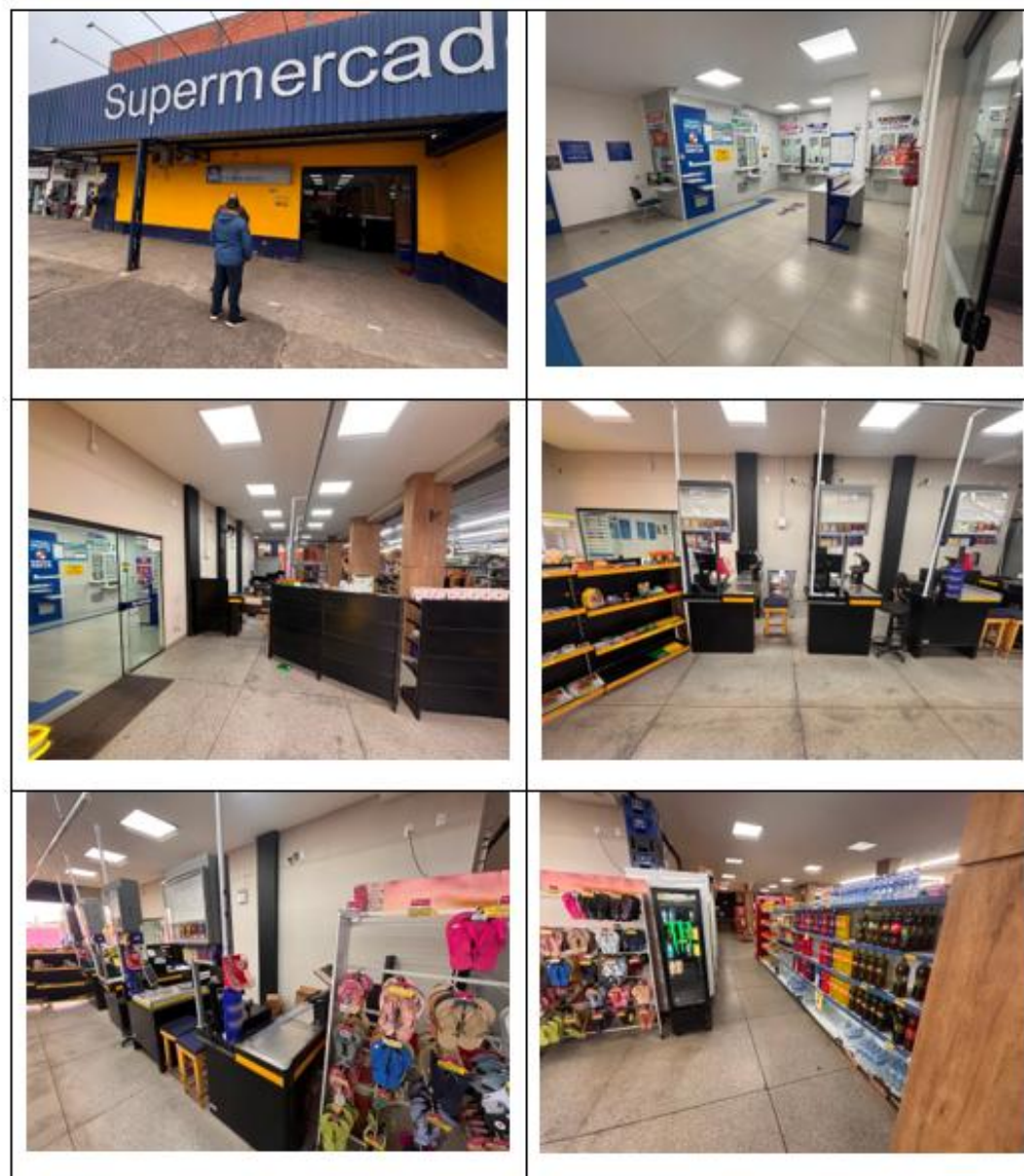


O imóvel de matrícula n.º 15.458 corresponde a um terreno lateral com frente para a Rua Vinte e Dois de Abril, destinado à construção de uma doca de embarque e desembarque. Conforme se verifica no acervo fotográfico, a estrutura da doca já se encontra parcialmente concluída, assim como o acesso pela via pública, havendo espaço para manobra de carretas e semirreboques, além da própria doca, escada de acesso e estrutura de suporte para o telhado. Segundo informado pela requerente durante a visita técnica, a conclusão da obra teria sido interrompida em razão da crise.

Atualmente, o acesso ao terreno é realizado por meio de um pequeno portão localizado no imóvel de matrícula n.º 29.748. Assim, no momento da constatação, a unidade imobiliária em questão não se encontrava em uso, não sendo possível aferir que o bem seja utilizado na atividade empresarial ou que possua utilidade para a função operacional desempenhada, embora esse cenário possa ser distinto futuramente, caso a obra venha a ser concluída.

08. Pedidos liminares

5) Imóvel de matrícula n.º 10.941

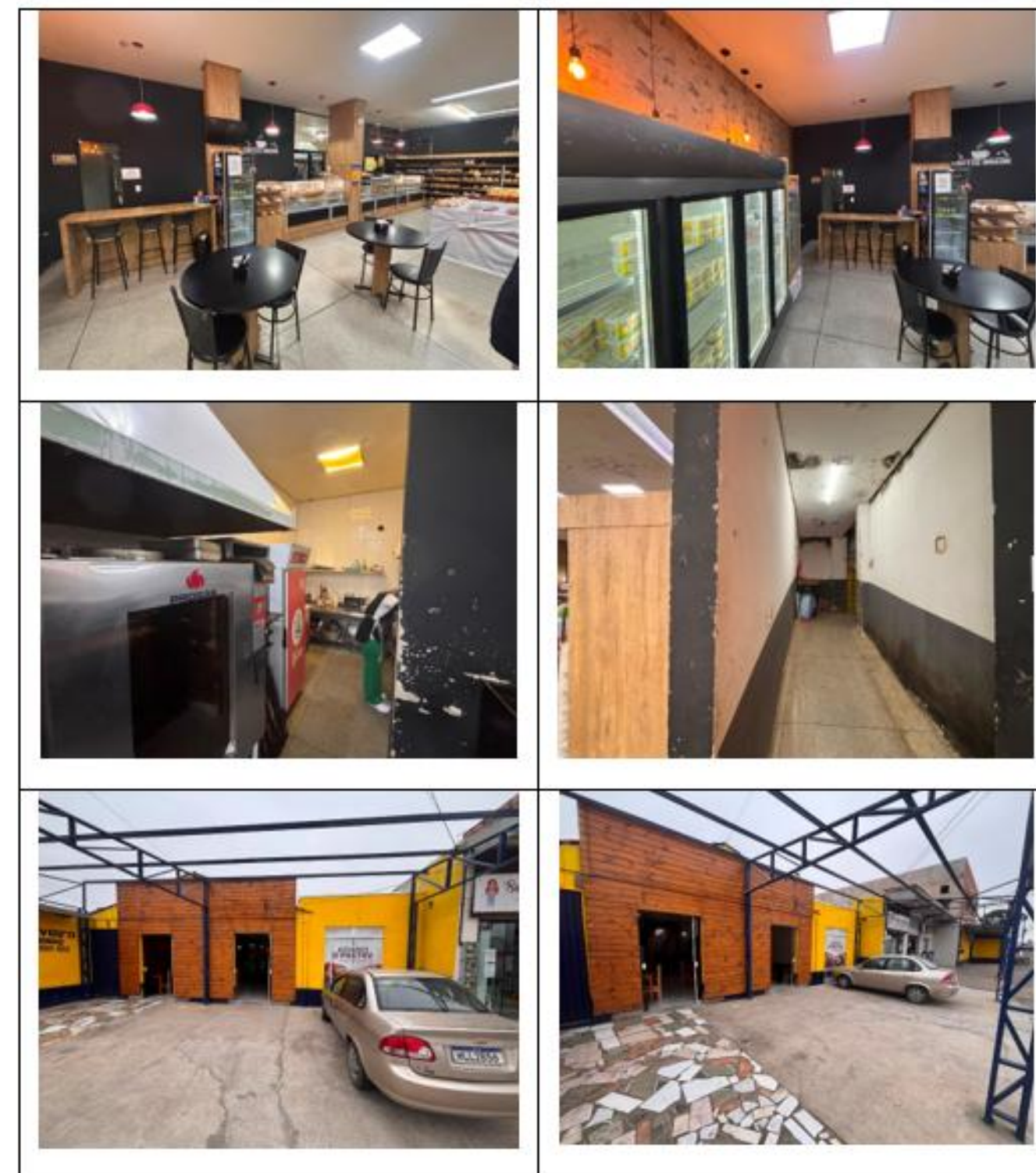
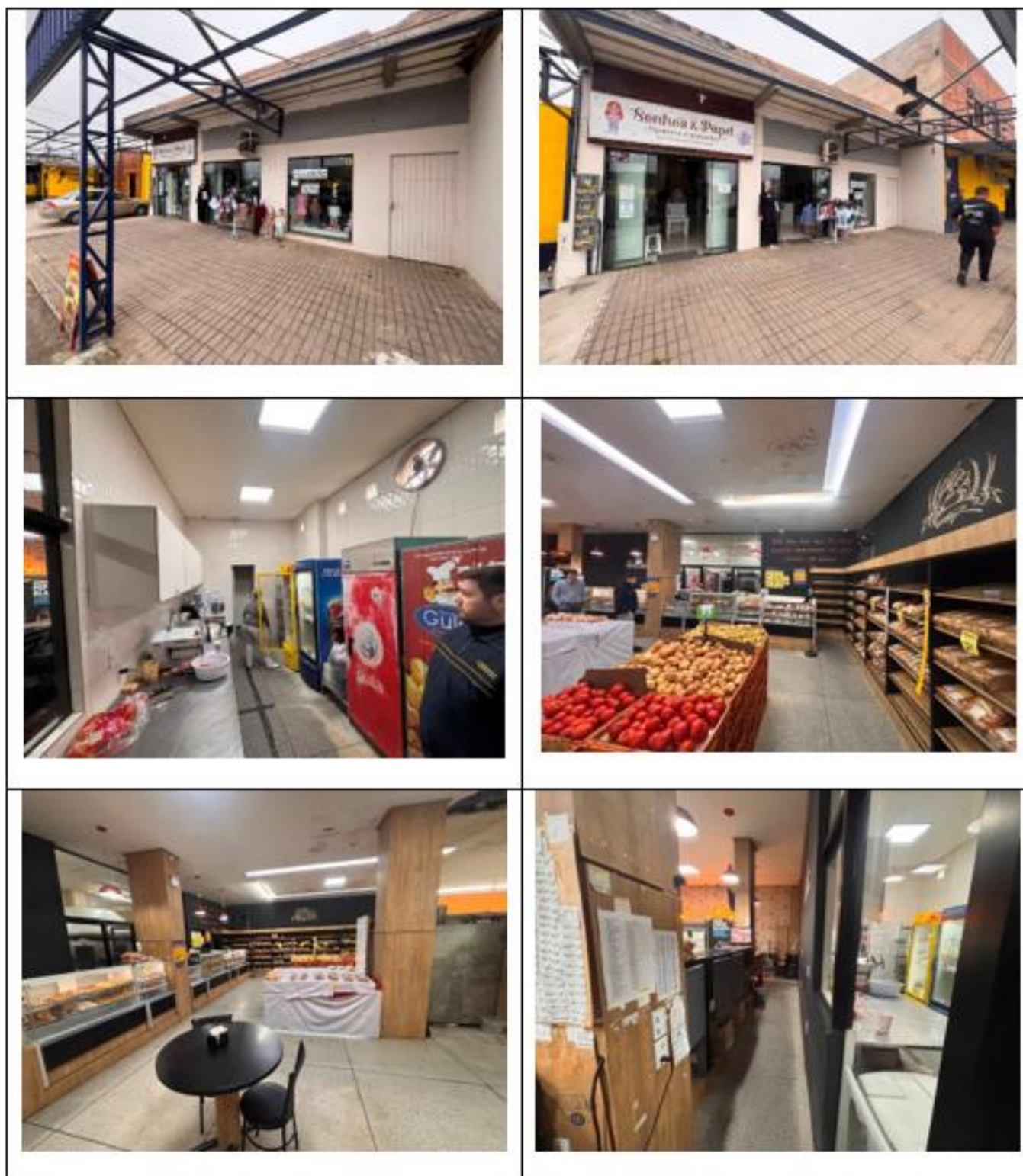


No imóvel de matrícula n.º 10.941, verificam-se algumas peculiaridades, pois a parte frontal, com frente para a Rua 31 de Março, abriga uma Casa Lotérica, de propriedade da Sra. Carine, esposa do sócio-proprietário da requerente, não sendo esta componente da atividade empresária. No restante da matrícula, contudo, localizam-se os demais caixas do supermercado, utilizados em períodos de grande fluxo, bem como parte da área de vendas, especialmente destinada a produtos refrigerados.

Assim, é possível aferir, com grau de segurança, que a unidade imobiliária é utilizada na atividade empresária e possui relevante utilidade para a função operacional desempenhada, ressalvando-se, no entanto, que parte do bem apresenta destinação diversa.

08. Pedidos liminares

6) Imóveis de matrículas números 29.958 e 39.959



08. Pedidos liminares

6) Imóveis de matrículas números 29.958 e 39.959



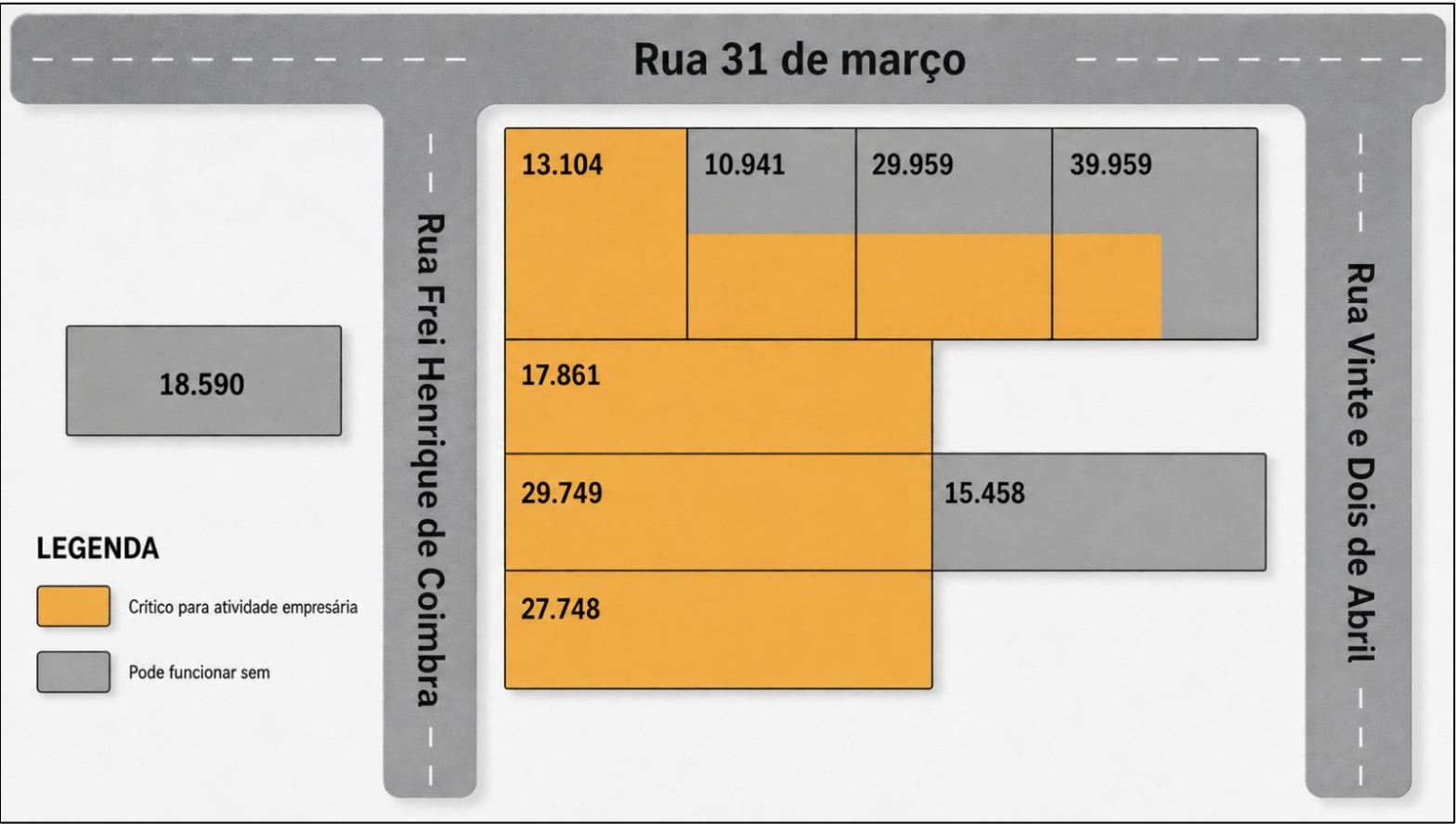
Os imóveis de matrículas n.º 29.958 e 39.959 foram analisados conjuntamente, em razão da dificuldade de delimitação visual de suas respectivas áreas, por serem compostos por diversas salas. A identificação de suas divisões é facilitada pela visualização aérea ou pelo croqui constante da imagem representativa ao lado, uma vez que, durante a diligência, a delimitação não restou clara, mesmo após as explicações prestadas pelo Sr. Itamar.

A parte dos fundos do imóvel de matrícula n.º 29.958 compreende a área de preparação da padaria, a área de alimentação dos clientes do supermercado e o primeiro corredor de acesso ao depósito.

Já a parte dos fundos do imóvel de matrícula n.º 39.959 compreende uma área destinada ao conserto de equipamentos do mercado, bem como um cômodo utilizado para o descanso eventual dos funcionários.

Assim, foi possível constatar que aproximadamente metade do imóvel de matrícula n.º 29.958 e cerca de um quarto do imóvel de matrícula n.º 39.959 são utilizados na atividade da requerente.

Assim, é possível aferir que as unidades imobiliárias são utilizadas na atividade empresarial e possuem utilidade para a função operacional desempenhada, ressaltando-se, no entanto, que parte dos bens apresenta destinação diversa.



08. Pedidos liminares

7) Imóvel de matrícula n.º 18.590



Na visita técnica realizada em 26/08/2026, o sócio-proprietário informou que, embora o imóvel de matrícula n.º 18.590 ainda permaneça registrado em seu nome, não mais detém a posse do bem.

Segundo relatado, o imóvel estaria na posse de uma senhora chamada “Luciane”, que teria realizado uma permuta envolvendo o terreno objeto da matrícula n.º 15.458, onde se encontra construída a doca.

Não foi possível realizar o acesso ao imóvel, uma vez que o próprio sócio-proprietário informou não mais deter a posse do bem.

Assim, é possível aferir, com grau de segurança, que a unidade imobiliária não é utilizada na atividade empresária e não possui função operacional para a requerente.

08. Pedidos liminares

Medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação dos imóveis da matriz

Embora a requerente tenha postulado, na petição inicial, a declaração de essencialidade para os imóveis de matrículas números 39.959, 29.958, 10.941, 13.104, 17.861, 15.458, 29.749, 29.439 e 18.590, não há, nos autos, evidencia de risco de consolidação da propriedade desses bens.

O Juízo, por essa razão, no despacho que nomeou esta Perita Judicial, apontou a necessidade de o Laudo registrar se existem medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação dos bens.

Por essa razão, esta Equipe Técnica, por meio de questionamento dirigido aos representantes da requerente, de forma administrativa, indagou se havia alguma medida concreta efetuada por credores para a consolidação dos imóveis em favor de credores fiduciários ou outra forma de constrição das unidades imobiliárias (e, se fosse o caso, para que enviassem a documentação pertinente).

Os representantes da devedora, de forma diligente, esclareceram que, em relação ao imóvel de matrícula n.º 39.959, já há medida concreta para a expropriação do bem, apresentando intimação extrajudicial, por meio do Ofício n.º 367236/2026, para purgação de mora do contrato n.º 7186219-2, entabulado com o Banco Bradesco S/A, sob pena de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário (conforme documento ao lado relacionado).

Ou seja: em relação ao bem imóvel de matrícula n.º 39.959, que é utilizado na atividade produtiva da requerente, há risco iminente de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário caso não haja a purgação da mora no prazo de 15 dias, contados a partir do seu recebimento.

Quanto aos demais imóveis que se pretende o reconhecimento de essencialidade e que integram o complexo de imóveis da matriz, todavia, não há comprovação, atualmente, de que existem medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação.

4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES

Oficial: FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA

Xv de Novembro, 386, 386 Coral Lages SC CEP 88523-010

LAGES, sexta-feira, 17 de Julho de 2026

Ofício nº: 367236/2026

Protocolo nº: 141741

Pedido nº: 730075

Destinatário: SUPERMERCADO BASTOS LTDA CPF/CNPJ: 09.533.482/0001-10, ITAMAR SOUZA BASTOS CPF/CNPJ: 950.191.979-04, KARINE THEODORO DE SOUZA BASTOS CPF/CNPJ: 024.594.199-10

Endereço(s): RUA TRINTA E UM DE MARCO, Nº1050, BAIRRO GUARUJA, LAGES/SC, CEP: 88521-000
RUA TRINTA E UM DE MARCO, Nº1442, BAIRRO GUARUJA, LAGES/SC, CEP: 88521-000
RUA TRINTA E UM DE MARCO, Nº 1466, BAIRRO GUARUJA, LAGES/SC, CEP: 88521-000

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Oficial do 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMO-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos.

Nome do Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Documento do Credor: 60.746.948/0001-12

Qualificação: BANCO BRADESCO S.A., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 90746948000112, COM SEDE ESTABELECIDA NA AV. CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO PRATA - 2 ANDAR - OSASCO - SP,

Contrato: 7186219-0

Data do contrato: 16/07/2025

Matrícula do imóvel principal: 39.959 - R-4: A intimação engloba os demais imóveis constantes do mesmo contrato.

Valor da dívida (R\$): 56.238,38 em 16/07/2026, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário BANCO BRADESCO S.A., ou na serventia supracitada, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta.

Nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.514/97, caso a dívida decore de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, exceto se for operação do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795/08, a averbação da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário ocorrerá trinta dias após a expiração do prazo desta intimação para a purgação da mora, sendo assegurado ao devedor fiduciante pagar diretamente perante o credor, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, as parcelas da dívida vencida e as despesas, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

Na oportunidade, ciente-se que o não cumprimento das obrigações indicadas no prazo ora estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da credora fiduciária, conforme disposto no art. 26, §7º, da Lei 9.514/97, ocasionando o encaminhamento do(s) referido(s) imóvel(is) a leilão, nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A, da Lei supramencionada.

Caso V, §º já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

Cristine Jance Goedert

08. Pedidos liminares

Manutenção dos serviços essenciais à continuidade da atividade empresarial

(2) Na petição inicial, a requerente, após discorrer sobre a manutenção dos bens declarados como essenciais, na forma do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05, referiu que os bens descritos na relação de bens do ativo não circulante seriam essenciais, requisitando fosse ordenado o impedimento de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de paralisação das atividades econômicas.

Apontou, também, que a tutela não deveria se restringir aos bens de capital, mas deveria abarcar os serviços cuja interrupção inviabilizasse o exercício da atividade econômica, comprometendo a finalidade do processo recuperacional.

Assim, pugnou que fosse determinada a manutenção dos bens e serviços essenciais às atividades da sociedade empresária, especialmente no que atine aos serviços de: (1) abastecimento de água; (2) fornecimento de energia elétrica; (3) fornecimento de internet e telefonia; (4) os contratos firmados em período anterior ao processamento desta demanda; (5) maquinário, equipamentos, ferramentas, utensílio ou outros bens móveis e imóveis necessários e úteis ao exercício das atividades desenvolvidas pela Requerente; e (6) sistema de software essencial à operação da empresa, mormente impedindo-se o corte por débitos pretéritos ao pedido de recuperação, eis que concursais e sujeitos ao concurso de credores.

Nos autos, todavia, a requerente não apresentou quaisquer documentos que comprovassem eventual risco de paralisação de atividades essenciais ou risco de apreensão ou constrição de bens móveis.

O Juízo, por essa razão, no despacho que nomeou esta Perita Judicial, apontou a necessidade de o Laudo registrar se existem medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação dos bens, e se foram apresentadas notificações atuais de suspensão dos serviços indicados na petição inicial.

Por essa razão, esta Equipe Técnica, por meio de questionamento dirigido aos representantes da requerente, de forma administrativa, indagou se havia alguma medida concreta efetuada por credores para a apreensão, retirada ou expropriação dos bens móveis, e se houve alguma medida tomada para a suspensão dos serviços apontados pela devedora.

Os representantes da devedora, de forma diligente, explicaram que não há, nesse momento, qualquer notificação formal, comunicação de suspensão ou outras medidas concretas por parte dos fornecedores que demonstrem a iminência da interrupção dos serviços atualmente prestados.

Referiram, contudo, a existência de débitos em aberto perante os respectivos fornecedores, circunstância que representaria risco de interrupção dos serviços, caso fossem adotadas medidas de cobrança ou suspensão em razão dos valores pendentes.

O requerimento, portanto, serviria como medida a fim de evitar eventuais medidas que ensejassem a interrupção de serviços essenciais à continuidade de suas atividades, notadamente abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e sistemas indispensáveis à operação empresarial.

Dessa forma, embora compreenda-se o receio demonstrado pela devedora, esta Perita Judicial, em atendimento ao despacho que a nomeou, aponta que inexistem medidas concretas de apreensão, retirada ou expropriação dos bens móveis, e que não houve comunicação de suspensão ou outras medidas concretas por parte dos credores que representem iminente risco na paralisação dos serviços atualmente prestados pelos fornecedores que foram descritos na petição inicial.

08. Pedidos liminares

Retenção de recebíveis

(3) Na petição inicial, a requerente, após discorrer sobre a crise econômico-financeira e o comprometimento de seu fluxo de caixa, referiu que celebrou operações de crédito junto ao Banrisul e ao Itaú Unibanco, garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, abrangendo, inclusive, recebíveis decorrentes das vendas realizadas mediante cartões de crédito e débito. Sustentou que os valores permaneceriam sujeitos à retenção automática pelas instituições financeiras, mediante mecanismo denominado “trava bancária”, comprometendo os recursos necessários à manutenção de suas atividades.

Alegou, ainda, que a retenção dos recebíveis estaria reduzindo sua capacidade de adquirir mercadorias, recompor estoques, honrar fornecedores, preservar empregos e assegurar a continuidade da atividade empresarial, defendendo, assim, a necessidade de relativização temporária da trava bancária durante o processamento da recuperação judicial.

Assim, requereu, em sede de tutela de urgência, que fosse determinado ao Banrisul e ao Itaú Unibanco que se abstivessem de promover retenções, compensações, bloqueios ou apropriações automáticas dos recebíveis objeto das cessões fiduciárias previstas no Contrato de Repasse de Empréstimo Externo n.º 1200824 e na Cédula de Crédito Bancário – Giro Cartões n.º 3308464696, com a consequente liberação dos valores provenientes das vendas realizadas pela requerente. Subsidiariamente, requereu que fosse fixado percentual de retenção que preservasse fluxo mínimo de caixa suficiente à continuidade da atividade empresarial.

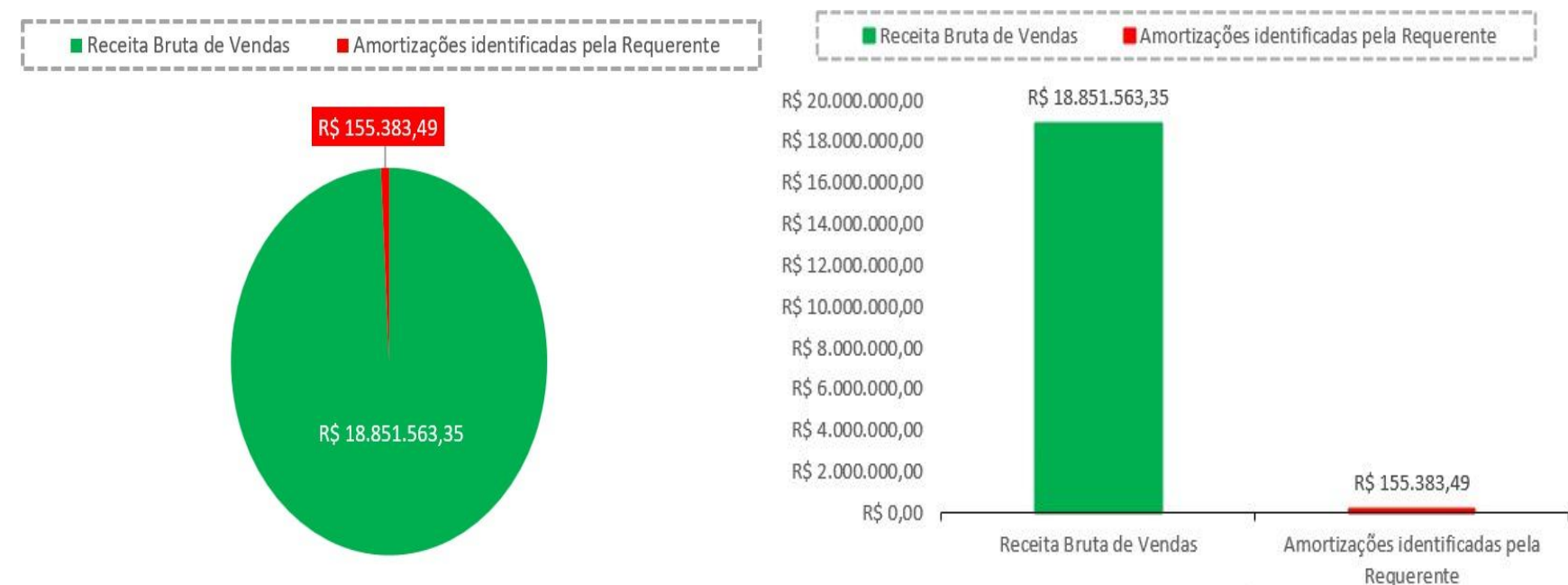
Nos autos, diante da necessidade de delimitação fática da situação dos recebíveis, o Juízo, no despacho que nomeou esta Perita Judicial, determinou que o laudo informasse se há retenção efetiva de recebíveis, quais instituições a realizam, os percentuais ou valores identificáveis e a repercussão objetiva desses débitos sobre o fluxo financeiro corrente da empresa, **sem emissão de juízo acerca da validade das garantias ou da sujeição dos créditos ao concurso.**

Por essa razão, esta Equipe Técnica, por meio de questionamento dirigido administrativamente aos representantes da requerente, solicitou a identificação dos valores de recebíveis efetivamente retidos pelo Banrisul e pelo Itaú Unibanco nos últimos seis meses, mediante apresentação dos extratos pertinentes e indicação das amortizações realizadas no período, bem como, se possível, a identificação da repercussão desses débitos sobre o fluxo financeiro corrente da empresa, com a discriminação do percentual aferível.

Em resposta ao questionamento formulado por esta Perita Judicial, a requerente apresentou os extratos bancários pertinentes e informou que os recebíveis processados por meio do Banrisul ingressariam inicialmente na conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Itaú Unibanco, agência 0216, conta n.º 0052382-9, sendo posteriormente objeto de transferência automática para a conta corrente n.º 0099691-8, também mantida junto ao Itaú Unibanco.

A requerente indicou, ainda, que, nesta última conta, no período compreendido entre 14/02/2026 e 14/08/2026, foram identificados lançamentos destinados à amortização de operações financeiras, registrados sob as rubricas “PARCIAL GIRO”, “RENEGOCIA PARCIAL” e “RENEGOCIAÇÃO ITAU”, os quais, segundo informou, totalizariam R\$ 155.383,49, sem considerar os lançamentos correspondentes exclusivamente a juros de mora e multas.

A partir da informação apresentada pela requerente, esta Perita Judicial procedeu à sua confrontação com o faturamento bruto de vendas registrado no primeiro semestre de 2026. Conforme os dados apresentados, a receita bruta de vendas no ano de 2026, até o final de junho, alcançou **R\$ 18.851.563,35**, enquanto o montante de **R\$ 155.383,49** indicado pela requerente como correspondente às amortizações identificadas representaria aproximadamente **0,82% do faturamento bruto** no período:



08. Pedidos liminares

Retenção de recebíveis

Sob o aspecto exclusivamente quantitativo, portanto, o valor informado pela requerente como correspondente às retenções ou amortizações de recebíveis mostra-se reduzido em relação ao faturamento bruto total apurado entre janeiro e junho de 2026, correspondendo a menos de 1% das vendas realizadas no período. Registra-se, contudo, que a comparação entre o valor das amortizações e o faturamento bruto possui caráter meramente indicativo, uma vez que faturamento bruto e disponibilidade financeira não se confundem, não sendo possível, apenas a partir dessa relação, estabelecer a efetiva repercussão dos débitos sobre a liquidez da empresa.

Sem prejuízo dessa primeira comparação, esta Perita Judicial procedeu à conferência individualizada dos lançamentos constantes dos extratos bancários apresentados, a fim de verificar se o montante informado pela requerente encontrava correspondência na movimentação efetivamente registrada e se existiam outros lançamentos relacionados às operações financeiras que não haviam sido considerados na resposta administrativa.

No que diz respeito ao Itaú Unibanco, a conferência dos extratos demonstrou que a conta indicada na resposta administrativa como nº 0006691-8 corresponde, nos documentos bancários examinados, à conta 0216.99691-8, ou nº 0099691-8, mantida na agência 0216. Nesta conta, foram efetivamente identificados lançamentos sob as rubricas "PARCIAL GIRO", "RENEGOCIA PARCIAL" e "RENEGOCIAÇÃO ITAU", confirmando a existência de débitos destinados à amortização de operações financeiras.

Todavia, a conferência realizada por esta Perita Judicial revelou que o montante desses lançamentos pode ser superior ao valor informado pela requerente. Considerando o período de 14/02/2026 a 14/08/2026, a soma dos lançamentos identificados na conta nº 0099691-8 sob as referidas rubricas alcança R\$ 163.175,28, enquanto a requerente havia informado o montante de R\$ 155.383,49, resultando em uma diferença de R\$ 7.791,79.

A análise dos extratos também demonstrou que a movimentação relacionada às operações financeiras não se restringe à conta nº 0099691-8. Na conta nº 0052382-9, utilizada como conta de entrada dos recebíveis, foram igualmente identificados débitos sob as rubricas "PARCIAL GIRO" e "PARCELA GIRO", que totalizaram R\$ 74.847,80 em principal, valores que não foram contemplados na informação inicialmente apresentada pela requerente.

Considerando conjuntamente as duas contas do Itaú, foram identificados R\$ 238.023,08 em débitos de principal, acrescidos de R\$ 7.319,05 em juros e multas, totalizando R\$ 245.342,13 em débitos brutos relacionados às operações financeiras examinadas. A distribuição desses valores

corresponde a R\$ 74.847,80 de principal e R\$ 658,25 de encargos na conta nº 0052382-9, e R\$ 163.175,28 de principal e R\$ 6.660,80 de encargos na conta nº 0099691-8.

Na mesma análise, foram identificados, na conta nº 0099691-8, créditos posteriores sob a mesma família de rubricas, nos valores de R\$ 1.032,58, R\$ 6.715,29 e R\$ 4.314,97, totalizando R\$ 12.062,84. Considerando-se esses créditos em conjunto com os débitos anteriormente mencionados, o efeito líquido das movimentações identificadas no Itaú alcançaria R\$ 233.279,29. Ressalva-se, entretanto, que a documentação bancária, isoladamente, não permite estabelecer a natureza definitiva desses créditos posteriores, razão pela qual esta Perita os apresenta separadamente dos débitos brutos identificados.

A conferência permitiu, ainda, identificar os recebíveis de cartão que ingressaram na conta nº 0052382-9 durante a janela analisada. Foram identificados créditos provenientes de diferentes instituições e arranjos de pagamento, destacando-se Banrisul/Vero, Safra/SFPAY, Cielo, Rede/Redecard e Getnet. O conjunto dos recebíveis identificados corresponde a R\$ 345.253,15, conforme a tabulação dos extratos, sendo R\$ 319.693,70 provenientes de Banrisul/Vero; R\$ 13.068,54 de Safra/SFPAY; R\$ 11.308,86 de Cielo; R\$ 1.033,27 de Rede/Redecard; e R\$ 199,26 de Getnet.

Considerando-se, de um lado, os R\$ 345.253,15 de recebíveis de cartão identificados e, de outro, os R\$ 245.342,13 em débitos brutos relacionados às operações financeiras do Itaú, verifica-se uma relação matemática de aproximadamente 71,06%. Esse percentual, contudo, não deve ser interpretado como percentual contratual de retenção, mas tão somente como a proporção entre os valores de recebíveis e os débitos identificados nos extratos no período examinado. Isso porque os lançamentos não permitem, em todos os casos, estabelecer correspondência individual entre cada recebível e cada amortização.

Ainda em relação ao Itaú, a análise dos lançamentos demonstra que, considerados apenas os valores de principal, os R\$ 238.023,08 correspondem a aproximadamente 68,94% dos recebíveis de cartão identificados. Se considerados os encargos, o montante bruto de R\$ 245.342,13 corresponde aos já mencionados 71,06%. Após a consideração dos créditos posteriores identificados sob rubricas correlatas, o valor líquido de R\$ 233.279,29 representa aproximadamente 67,57% dos recebíveis considerados.

08. Pedidos liminares

Retenção de recebíveis

Quanto ao Banrisul, a conferência dos extratos revelou situação distinta daquela descrita na resposta administrativa da requerente. Embora esta tenha informado que os recebíveis processados por meio do Banrisul ingressariam na conta do Itaú e seriam posteriormente transferidos, os próprios extratos do Banrisul apresentam lançamentos em que valores provenientes de operações de cartão são seguidos, no mesmo contexto temporal, de débitos identificados pela rubrica "OP CRED C GARANT".

Na conta nº 06.006190.1-8, foram identificados diversos lançamentos sob a rubrica "OP CRED C GARANT", associados aos recebimentos oriundos das operações de cartão. No mês de maio de 2026, por exemplo, os extratos registram, em sequência, créditos decorrentes de operações Vero e Redecard e, posteriormente, débitos sob a rubrica "OP CRED C GARANT", inclusive nos valores de R\$ 9.639,34, R\$ 1.182,95, R\$ 1.754,65, R\$ 1.925,34, R\$ 1.353,10, R\$ 6.033,15, R\$ 937,43 e R\$ 781,91, entre outros lançamentos da mesma natureza.

A soma dos lançamentos identificados sob a rubrica "OP CRED C GARANT" nas contas do Banrisul examinadas alcança R\$ 43.657,85. Desse montante, R\$ 42.286,09 correspondem aos lançamentos identificados na conta nº 06.006190.1-8 que apresentam correspondência com os créditos de cartões, enquanto os demais lançamentos identificados nas contas examinadas completam o montante apurado.

A análise dos documentos demonstra, portanto, que há efetiva movimentação de recebíveis seguida de débitos destinados à amortização de operações financeiras, tanto no Itaú Unibanco quanto no Banrisul. No caso do Itaú, foram identificados débitos brutos de R\$ 245.342,13 nas contas examinadas; no caso do Banrisul, foram identificados débitos sob a rubrica "OP CRED C GARANT" no montante de R\$ 43.657,85.

Registra-se, contudo, que os documentos disponibilizados não possuem a mesma extensão temporal para as duas instituições financeiras. Os extratos do Itaú examinados abrangem integralmente a janela de seis meses, enquanto os documentos do Banrisul apresentados não permitem a mesma abrangência temporal, havendo, em relação a determinadas contas e operações, documentação concentrada nos meses de maio a agosto de 2026. Assim, quanto ao Banrisul, o montante de R\$ 43.657,85 deve ser compreendido como o valor efetivamente identificado nos documentos disponibilizados, não sendo possível afirmar, exclusivamente a partir deles, que corresponda à totalidade dos recebíveis eventualmente retidos durante os seis meses considerados no questionamento.

Por fim, a conferência realizada sobre os extratos permitiu verificar a consistência aritmética dos lançamentos tabulados. A análise considerou 2.107 lançamentos, tendo sido conferidos os saldos diários das contas examinadas, sem identificação de divergências na reconstrução dos saldos. Para as contas do Itaú nº 0052382-9 e nº 0099691-8, foram conferidos, respectivamente, 153 e 110 saldos diários, além dos lançamentos constantes do extrato complementar, enquanto, para o Banrisul, foram conferidos 128 saldos diários.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente fático e documental, verifica-se que os extratos bancários examinados evidenciam a ocorrência de débitos relacionados às operações financeiras contratadas pela requerente, inclusive em lançamentos que sucedem o ingresso de recebíveis de cartão. No período e nas contas abrangidas pela documentação analisada, foram identificados R\$ 245.342,13 em débitos brutos relacionados às operações financeiras no Itaú Unibanco e R\$ 43.657,85 em lançamentos sob a rubrica "OP CRED C GARANT" no Banrisul, sem prejuízo das limitações temporais acima registradas.

A análise acima não implica qualquer conclusão quanto à validade, eficácia ou extensão das garantias constituídas, à natureza jurídica dos recebíveis ou à sujeição dos respectivos créditos aos efeitos da recuperação judicial, limitando-se esta Perita Judicial à identificação dos lançamentos financeiros efetivamente constantes dos documentos examinados e à sua comparação com os valores informados administrativamente pela requerente e com o faturamento apresentado nos autos.

De todo modo, ainda que se considere, para fins de análise, o montante de R\$ 155.383,49 informado pela própria requerente, ou, alternativamente, os valores identificados por esta Perita Judicial a partir da conferência dos extratos bancários, verifica-se que tais montantes, quando confrontados com o faturamento bruto de vendas apurado no primeiro semestre de 2026, não representam valores de relevância material em relação à receita operacional da empresa, correspondendo, respectivamente, a aproximadamente 0,82% do faturamento no primeiro cenário e a percentual ainda reduzido quando considerada a totalidade dos valores efetivamente identificados.

Dessa forma, sob o aspecto exclusivamente quantitativo, a documentação analisada não evidencia que os valores objeto das retenções representem parcela significativa do faturamento bruto da requerente, sem prejuízo de que a efetiva repercussão sobre a disponibilidade financeira dependa da análise conjunta do fluxo de caixa e das demais entradas e saídas financeiras da empresa.

09. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, apresentaram-se as seguintes conclusões:

1. A requerente possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. O pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF e da Resolução n.º 44/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF estão **substancialmente** preenchidos; no entanto, para integral cumprimento dos arts. 48 e 51, sugere-se a intimação da requerente para que apresente:
 - relatório gerencial de fluxo de caixa referente aos anos de 2023, 2024 e 2025, em cumprimento da integralidade do disposto no art. 51. II, “d”, da LREF;
 - nova relação de credores que indique a integralidade dos endereços eletrônicos e físicos, além de registrar o regime de vencimentos, em cumprimento da integralidade do disposto no art. 51, III, da LREF.
4. A Perita Judicial, no Capítulo 08 (“Pedidos Liminares”), apresenta informações colhidas durante a visita técnica, colhidas nos próprios autos e colhidas diretamente com a requerente a fim de consubstanciar o exame do Juízo acerca dos pedidos liminares veiculados pela parte autora, limitando o escopo da análise exclusivamente sob os aspectos fáticos, conforme orientação do comando judicial proferido no EVENTO 27.

Nestes Termos,

É o Laudo de Constatação Prévia.

Concórdia/SC, 31 de agosto de 2026.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

ELOÍSA BARICHELO ECKERT
OAB/RS 131.322



VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (41) 2018-2065

WhatsApp Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br